

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ SEFAZ-SP (Agente Fiscal de Rendas) Com Videoaulas - 2019

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H.M. Sousa, Renata Armanda



<b>1. Apresentação do Curso .....</b>	<b>2</b>
1.1 – <i>Direito Civil para o Concurso da SEFAZ/SP 2019.</i> .....	2
1.2 – <i>Metodologia</i> .....	2
<b>2. Cronograma das Aulas .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Introdução ao Direito Civil .....</b>	<b>5</b>
3.1 – <i>Conceito de Direito</i> .....	5
3.2 – <i>Direito Positivo e Direito Natural</i> .....	6
3.3 – <i>Direito Objetivo e Direito Subjetivo</i> .....	6
3.4 – <i>Direito Potestativo</i> .....	8
3.5 – <i>Direito Público e Direito Privado</i> .....	9
<b>4 – Direito Civil .....</b>	<b>10</b>
4.1 – <i>Conceito de Direito Civil</i> .....	10
4.2 – <i>Código Civil de 2002</i> .....	11
4.3 – <i>Princípios Básicos do CC/2002</i> .....	11
<b>5. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB .....</b>	<b>16</b>
5.1 – <i>Conteúdo e Função</i> .....	16
5.2 – <i>Fontes do Direito</i> .....	20
5.3 – <i>Lei</i> .....	24
5.4 – <i>Principais Características da Lei:</i> .....	25
5.5 – <i>Classificação das Leis</i> .....	27
<b>6. Vigência .....</b>	<b>35</b>
<b>7. Aplicação, Interpretação e Integração .....</b>	<b>48</b>
7.1 – <i>Analogia</i> .....	50
7.2 – <i>Costumes</i> .....	51
7.3 – <i>Princípios Gerais do Direito</i> .....	53
<b>8. Conflito das leis no tempo .....</b>	<b>54</b>
8.1 – <i>Antinomia Jurídica</i> .....	57
<b>9. Eficácia da Lei no Espaço .....</b>	<b>58</b>
<b>10. LINDB no Âmbito Administrativo .....</b>	<b>67</b>
<b>11. Considerações Finais .....</b>	<b>70</b>
<b>12. Resumo da Matéria .....</b>	<b>71</b>





<b>13 – Questões da FCC.....</b>	<b>79</b>
13.1 – Questões Comentadas.....	79
13.2 – Lista de Questões.....	131
13.3 – Gabarito.....	149



## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

### 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DA SEFAZ/SP 2019.

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso da **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP)**, para o cargo de Agente Fiscal de Rendas.

É grande a expectativa para a realização de um novo concurso da SEFAZ/SP. A banca responsável pelo certame foi a Fundação Carlos Chagas (FCC).



**MATERIAL ESCRITO (PDF):** *Aline Santiago*

**VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa*

**FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF):** *Aline Santiago*

**FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa*

### 1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital da **SEFAZ/SP** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões da Fundação Carlos Chagas (FCC).**

Gostaríamos de informar também, que quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso) para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊





Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades**. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é **muito importante à leitura da seguinte legislação**:

**Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB)**: Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm))

**Alguns trechos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**: Os principais artigos serão citados no decorrer da aula. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm))



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

*Aline Baptista Santiago.*





## 2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	A Lei: vigência no tempo e no espaço.	07/12/2018
Aula 01	Das pessoas. Pessoas naturais. Domicílio civil.	14/12/2018
Aula 02	Das pessoas. Pessoas jurídicas. Domicílio civil.	21/12/2018
Aula 03	Das diferentes classes de bens.	28/12/2018
Aula 04	Fatos e atos jurídicos. Validade e defeitos dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	04/01/2019
Aula 05	Teoria Geral das obrigações. Direito das obrigações. Modalidades das obrigações. As formas de extinção das obrigações. A inexecução das obrigações. Transmissão das Obrigações. Fontes das obrigações.	11/01/2019
Aula 06	Atos ilícitos. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual.	18/01/2019
Aula 07	Teoria Geral dos contratos. Contratos em espécie.	25/01/2019
Aula 08	Direito das Coisas. Posse. Efeitos da posse. Propriedade. Direitos reais sobre coisas alheias.	01/02/2019
Aula 09	Direito das Sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Regimes de bens entre cônjuges. Inventário e partilha.	08/02/2019

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.	Art. 1º - 19	Código Civil
Aula 01	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 02	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 - 69 Art. 75 - 78	Código Civil
Aula 03	Dos Bens.	Art. 79 - 103	Código Civil
Aula 04	Dos fatos jurídicos. Do Negócio jurídico. Prescrição e da Decadência.	Art. 104 - 185 Art. 189 - 211	Código Civil
Aula 05	Direito das obrigações.	Art. 233 - 420	Código Civil





<b>Aula 06</b>	Dos Atos Ilícitos. Da Responsabilidade Civil.	<b>Art. 186 - 188</b> <b>Art. 927 - 954</b>	<b>Código Civil</b>
<b>Aula 07</b>	Teoria Geral dos contratos. Contratos em espécie.	<b>Art. 421 - 853</b>	<b>Código Civil</b>
<b>Aula 08</b>	Direito das Coisas. Posse. Efeitos da posse. Propriedade. Direitos reais sobre coisas alheias.	<b>Art. 1.196 – 1.418</b>	<b>Código Civil</b>
<b>Aula 09</b>	Direito das Sucessões. Regimes de bens entre cônjuges.	<b>Art. 1.784 – 2.027</b> <b>Art. 1.639 – 1.688</b>	<b>Código Civil</b>

## 3. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL

### 3.1 – CONCEITO DE DIREITO

O direito só pode existir em função do homem que é um ser eminentemente social, que não vive isolado, mas em grupo. Com isso, espontaneamente é levado a formar grupos sociais: família, escola, associação esportiva, recreativa, cultural religiosa, profissional, sociedade agrícola, mercantil, industrial, grêmio, partido político etc. Para que a sociedade possa se conservar é importante delimitar a atividade das pessoas que a compõem mediante normas jurídicas.

*Os grupos sociais são fontes inexauríveis de normas, por conseguinte, o Estado não é o criador único de normas jurídicas, porém é ele que condiciona a criação dessas normas, que não podem existir fora da sociedade política. Logo, as normas fundam-se na natureza social humana e na sociedade de organização no seio da sociedade<sup>1</sup>.*

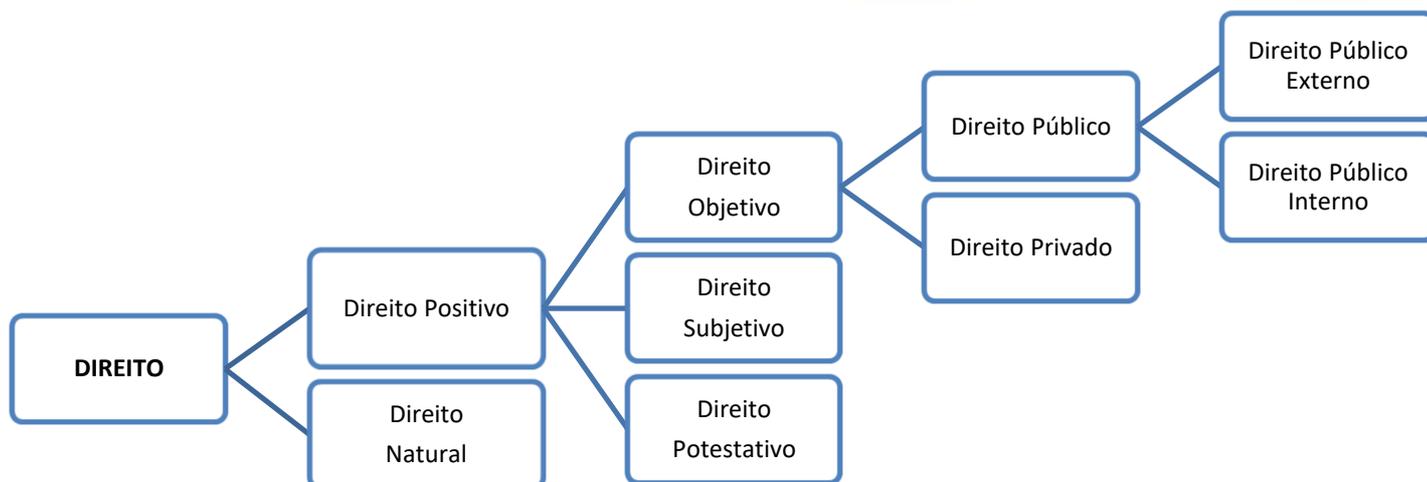
De fato, o homem não pode viver isolado. Para viver em sociedade precisa de regras. Sem essas regras, teríamos um caos. Os conflitos individuais de interesses seriam inevitáveis e a desordem constituiria o estado natural da humanidade. Logo, podemos concluir que o direito domina e absorve a vida da humanidade.

*“Ainda continuam os juristas à procura do seu conceito de direito”. Kant*

*“Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”. Radbruch*

<sup>1</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017





### 3.2 – DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL

**Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos, resguardando os direitos e a liberdade das pessoas.

**Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito.

### 3.3 – DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

**Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, de modo obrigatório, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação (*jus est norma agendi*).

**Direito Subjetivo** (*facultas agendi*) é a permissão dada por meio da norma jurídica, em face dos demais membros da sociedade. São próprias das pessoas que as possuem, podendo ser ou não usadas por elas. Por exemplo, as permissões de casar e constituir família; de adotar pessoa com filho; de ter domicílio inviolável; de vender seus pertences etc.

*O direito objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo. Estando, portanto, fora do homem, indica-lhe o caminho a seguir, prescrevendo sanção em caso de violação. Já, o direito subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo<sup>2</sup>.*

<sup>2</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017



**(ESPP/TRT - 9ª REGIÃO - 2012)** Considerando a teoria do Direito Civil acerca das locuções "direito objetivo" e "direito subjetivo", assinale a alternativa incorreta:

- (A) O direito subjetivo associa-se à noção de "facultas agendi".
- (B) Visto como um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula, temos o "direito subjetivo".
- (C) Direito subjetivo é a prerrogativa de invocação da norma jurídica, pelo titular, na defesa do seu interesse.
- (D) Visto sob o ângulo subjetivo, o direito é o interesse juridicamente tutelado (Ihering).
- (E) O direito objetivo refere-se a um conjunto de regras que impõem à conduta humana certa direção ou limite. Ele descreve condutas obrigatórias e comina sanções pelo comportamento diverso dessa descrição.

**Comentários:**

O direito objetivo é um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula.

**Gabarito: Letra B.**



O **Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo.

O **Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo.



**(FUMARC/PC-MG - 2011)** Em relação ao Direito Objetivo, é CORRETO afirmar que

- (A) trata-se da faculdade que toda pessoa tem de postular seu direito, visando à realização de seus interesses.
- (B) corresponde a toda sanção que visa reger as relações jurídicas para a convivência entre as pessoas.
- (C) diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.



(D) caracteriza-se como toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, no exercício de suas funções jurisdicionais, de forma a reger a conduta dos indivíduos.

**Comentários:**

O direito objetivo diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.

Carlos Roberto Gonçalves: *“O direito positivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção”*.<sup>3</sup>

**Gabarito: Letra C.**

**(CESPE/FUB - 2009)** Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito objetivo.

**Comentários:**

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito subjetivo.

Carlos Roberto Gonçalves<sup>4</sup>: *Direito objetivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja inobservância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção. Esse conjunto de regras jurídicas comportamentais (norma agendi) gera para os indivíduos a faculdade de satisfazer determinadas pretensões e de praticar os atos destinados a alcançar tais objetivos (facultas agendi). Encarado sob esse aspecto, denomina-se direito subjetivo, que nada mais é do que a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo, de invocar a sua proteção. Direito subjetivo é “o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento”. É, portanto, o meio de satisfazer interesses humanos e deriva do direito objetivo, nascendo com ele. Se o direito objetivo é modificado, altera-se o direito subjetivo. Podemos dizer que há referência ao direito objetivo quando se diz, por exemplo, que “o direito impõe a todos o respeito à propriedade”; e que é feita alusão ao direito subjetivo quando se proclama que “o proprietário tem o direito de repelir a agressão à coisa que lhe pertence”*.

**Gabarito: Errado.**

### 3.4 – DIREITO POTESTATIVO

Caracterizam-se por atribuir ao titular a possibilidade de produzir efeitos jurídicos em determinadas situações mediante um ato próprio de vontade, inclusive atingindo terceiros interessados nessa

<sup>3</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016. p.54.

<sup>4</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, Parte geral. 2017.





situação, que não poderão se opor<sup>5</sup>. Podemos citar como exemplo, o direito reconhecido ao herdeiro de aceitar, ou não, a herança que lhe foi transmitida (CC, art. 1.804).



**(PREF. DO RIO DE JANEIRO/PREF. DO RIO DE JANEIRO - 2014)** A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se:

- (A) faculdade
- (B) poder jurídico
- (C) direito subjetivo
- (D) direito potestativo

**Comentários:**

Direito potestativo é a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se: direito potestativo.

**Gabarito: Letra D.**

### 3.5 – DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

**O Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, ou seja, regula a organização e atividade do Estado (direito constitucional), e suas relações com os particulares, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direito tributário e administrativo).

Enquanto que, **o Direito Privado** rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada, como por exemplo, a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. O direito privado abrange o direito civil, empresarial, do trabalho, do consumidor.

Pertence ao **Direito Público Interno**: o direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, processual, previdenciário, penal.

No **Direito Público Externo**, temos o direito internacional.



<sup>5</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. Vol.1. 2015

**(UEG/PC-GO - 2013)** A dicotomia Direito Público e Direito Privado remonta ao direito romano. Vários são os critérios propostos para esclarecer essa diferença. O critério finalístico assenta-se no interesse jurídico tutelado. Assim, são de direito público

- (A) as normas em que predomina o interesse geral.
- (B) as normas reguladoras das relações particulares, com base na igualdade.
- (C) as normas que visam atender imediatamente o interesse dos indivíduos.
- (D) as normas em que não é possível a sua derrogação pela vontade das partes.

**Comentários:**

As normas em que predomina o interesse geral são chamadas normas de direito público.

O direito público regula relações jurídicas concernentes à organização e atividade do Estado e de seus agregados políticos, bem como as relações jurídicas travadas entre os cidadãos e essas organizações políticas.

**Gabarito: Letra A.**

**(CESPE/FUB - 2009).** Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

O direito público apresenta normas que regem as relações em que o sujeito é o Estado, tutelando os interesses gerais e visando ao fim social, enquanto o direito privado trata das relações jurídicas entre particulares.

**Comentários:**

O direito público regula as relações do Estado com outro Estado ou as do Estado com os cidadãos, enquanto o direito privado disciplina as relações entre os indivíduos como tais, nas quais predomina imediatamente o interesse de ordem particular.

**Gabarito: Correto.**

## 4 – DIREITO CIVIL

### 4.1 – CONCEITO DE DIREITO CIVIL

O Direito Civil rege as relações entre os particulares e destaca-se no direito privado como um direito comum a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas.

É o direito comum a todas as pessoas, por disciplinar a vida das pessoas desde a concepção – e mesmo antes dela, quando permite que se contemple a prole eventual (CC, art. 1.799, I) e confere relevância ao embrião excedentário (CC, art. 1.597, IV) – até a morte, e ainda depois dela, reconhecendo a eficácia *post mortem* do testamento (CC, art. 1.857) e exigindo respeito à memória





dos mortos (CC, art. 12, parágrafo único)<sup>6</sup>. É o ramo do direito privado destinado a regular as relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre os indivíduos.

As relações puramente pessoais e patrimoniais são estudadas no direito civil. No campo das relações puramente pessoais encontram-se importantes institutos, como o poder familiar; por exemplo; no das relações patrimoniais, todas as que apresentam um interesse econômico e visam à utilização de determinados bens.

## 4.2 – CÓDIGO CIVIL DE 2002

O novo Código de 2002 manteve a forma do Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral - que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos e uma Parte Especial - que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões, num total de 2.046 artigos.

Não tratam dessas matérias com exclusividade, pois, estão subordinadas hierarquicamente aos ditames constitucionais, que traçam os princípios básicos norteadores do direito privado.

Algumas características do Código Civil de 2002, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

- ✓ Preserva, no possível, a estrutura do Código de 1916, atualizando-o com novos institutos e redistribuindo a matéria de acordo com a moderna sistemática civil;
- ✓ Implementa o sistema de cláusulas gerais, de caráter significativamente genérico e abstrato, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz, que desfruta, assim, de certa margem de interpretação.

*As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421)<sup>7</sup>.*

## 4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CC/2002

O código civil de 2002 tem um sentido social e um aspecto de igualdade, que visa atender aos reclamos da nova realidade, acabando com instituições ultrapassadas, abrigando institutos dotados de certa estabilidade, apresentando desapego a formas jurídicas superadas, tendo um sentido

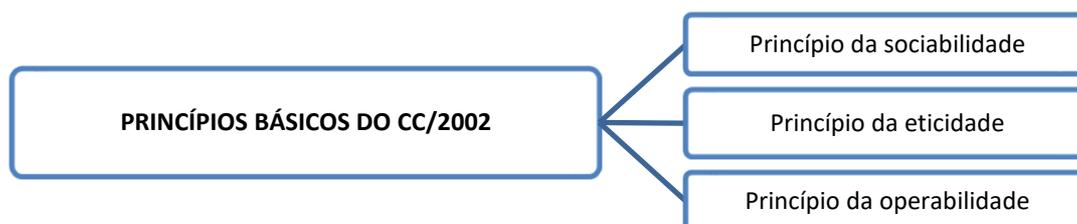
<sup>6</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.

<sup>7</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.



operacional à luz do *princípio da realizabilidade*, traçando, tão somente, normas gerais definidoras de instituições e de suas finalidades, com o objetivo de garantir sua eficácia, reservando as particularidades às leis especiais, que estão expostas às variações dos fatos da existência cotidiana e das exigências sociocontemporâneas, e eliminando, ainda, normas processuais ao admitir apenas as intimamente ligadas ao direito material. Procura exprimir a importância da justiça social e o respeito da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)<sup>8</sup>.

Miguel Reale aponta, como diretriz, os princípios da Socialidade, da Eticidade e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.



Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Vamos estudar separadamente sobre cada um deles:

✓ **Princípio da Sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana. O princípio da sociabilidade busca afastar a visão individualista e totalmente privada que vigorava no Código Civil anterior (1916).

✓ **Princípio da Eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

✓ **Princípio da Operabilidade:** decorre das **cláusulas gerais** do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Um exemplo marcante é a distinção entre prescrição e decadência. O Código Civil de 1916 elencava em um só dispositivo prazos prescricionais e decadenciais.

O art. 206 do novo Código enumera os prazos prescricionais, sendo os decadenciais expressamente citados após a hipótese normativa prevista, como no art. 618.



<sup>8</sup> Maria Helena Diniz. *Manual de Direito Civil*. 2011

**Princípio da Socialidade:** reflete a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, dando ênfase à função social da propriedade e do contrato e à posse-trabalho.

**Princípio da Eticidade:** fundado no respeito à dignidade humana, dando prioridade à boa-fé subjetiva e objetiva, à probidade e à equidade.

**Princípio da Operabilidade:** conferindo ao órgão aplicador maior elastério, para que, em busca de solução mais justa (LINDB, art. 5º), a norma possa, na análise de caso por caso, ser efetivamente aplicada.

Todos os princípios norteadores do Código Civil de 2002, ora vigente, giram em torno da cidadania, da dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.<sup>9</sup>



**(MPE-MG/MPE-MG - 2014)** É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- (A) O princípio da boa-fé objetiva.
- (B) O princípio da eticidade.
- (C) O princípio da sociabilidade.
- (D) O princípio da operabilidade.

**Comentários:**

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia o princípio da operabilidade.

As cláusulas gerais decorrem do Princípio da operabilidade do direito civil que busca a efetividade do direito, sendo aplicado de forma mais dinâmica e mais simples. Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

**Gabarito: Letra D.**

**(CESPE /DPE-TO -2013)** Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

- (A) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

<sup>9</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017

(B) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.

(C) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.

(D) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

(E) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

O **princípio da eticidade** funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos. Confere maior poder ao juiz para encontrar a solução mais justa ou equitativa. Nesse sentido, é posto o princípio do equilíbrio econômico dos contratos como base ética de todo o direito obrigacional.

Reconhece-se assim, a possibilidade de se resolver um contrato em virtude do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venham a alterar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratantes excessivamente onerosa.<sup>10</sup>

Alternativa “b” – errada.

Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados embora sejam institutos parecidos, eles se divergem.

“As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421). São janelas abertas deixadas pelo legislador, para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, formulando o julgador a própria regra concreta do caso”.<sup>11</sup>

**Cláusulas gerais** são janelas abertas deixadas pelo legislador para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz.

**Princípios** são fontes do direito e forma de integração e aplicabilidade supletiva.

<sup>10</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017

<sup>11</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016



**Conceito jurídico indeterminado** são expressões imprecisas ou vagas contidas numa norma, de modo que a dúvida encontra-se no significado das mesmas, e não nas conseqüências legais de seu descumprimento.

Alternativa “c” – errada.

A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas de forma concreta e efetiva.

O princípio da operabilidade leva em consideração que o direito é feito para ser efetivado, para ser executado. Por essa razão, o novo Código evitou o bizantino, o complicado, afastando as perplexidades e complexidades. Exemplo desse posicionamento, dentre muitos outros, encontra-se na adoção de critério seguro para distinguir prescrição de decadência, solucionando, assim, interminável dúvida<sup>12</sup>.

Alternativa “d” – errada.

Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, e a adoção as cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

Alternativa “e” – errada.

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

**Gabarito: Letra A.**

**(VUNESP/TJM-SP - 2016)** Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- (A) operabilidade.
- (B) eticidade.
- (C) boa-fé objetiva.
- (D) sociabilidade.
- (E) autonomia privada.

Comentário:

O princípio norteador da operabilidade.

**Gabarito: Letra A.**

<sup>12</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.





São três princípios básicos do CC/2002:

**Princípio da sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

**Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

**Princípio da operabilidade:** este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

## 5. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

### 5.1 – CONTEÚDO E FUNÇÃO

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

Trata-se de legislação anexa ao código civil, mas autônoma, dele não fazendo parte. Embora se destine a facilitar a sua aplicação, tem caráter universal, aplicando-se a todos os ramos do direito. Acompanha o Código Civil simplesmente porque se trata do diploma considerado de maior importância. Na realidade constitui um repositório de normas preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, é o **Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942

LICC

☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010

LINDB



A antiga **Lei de Introdução ao Código Civil** é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais **LICC**. Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** conhecida atualmente como **LINDB**.<sup>13</sup>

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.:

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



**TOME NOTA!**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é aplicável a todo ordenamento jurídico, pois trata das seguintes matérias:

#### **I- Da lei e sua obrigatoriedade:**

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

#### **II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:**

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

#### **III- Do império da lei em relação ao tempo – direito:**

<sup>13</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.





(art. 6º).

#### IV- Do direito internacional privado brasileiro:

(arts. 7º ao 17).

#### V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:

(art. 18).

#### VI – Direito Administrativo:

(art. 20 ao 30).

Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



**(MPE-MG/MPE-MG - 2014)** Assinale a alternativa INCORRETA: Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- (A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- (B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- (C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- (D) Integra implicitamente o Código Civil.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – correta.

O art. 1º e 2º da LINDB estabelecem regras quanto à vigência das leis.

Alternativa “b” – correta.

O art. 6º e seguintes da LINDB dispõem sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

Alternativa “c” – correta.

O art. 4º da LINDB aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.

Alternativa “d” – errado.

A LINDB trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

**Gabarito: Letra D.**



**(CESPE/TJ-SE - 2014)** No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

**Comentários:**

**LEI Nº 12.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a emenda do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.*

*Art. 2º. A ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 30 de dezembro de 2010.*

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de Lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB). Vale ressaltar que, essa foi a única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.

**Gabarito: Correto.**

**(IADHED/PREFEITURA DE ARAGUARI-MG – 2016).** A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:

- (A) É parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- (B) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- (C) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.
- (D) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.

**Comentários:**

Alternativa “a” – errada.



A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte introdutória e não integra o Código Civil.

A Lei de Introdução ao Código Civil, atualmente denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, contém dezenove artigos. Trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Alternativa “b” – correta.

A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto -Lei nº 4.657/42) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 12.376/10), continuam vigentes. O que ocorreu foi à mudança do nome.

Alternativa “c” – errada.

A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 não foi revogada pela Lei nº 12.376. Esta alterou a ementa, passando de Lei de introdução ao Código Civil, para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ampliou seu campo de aplicação.

O que ocorreu foi uma mudança na nomenclatura LICC para LINDB.

Alternativa “d” – errada.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de LINDB. A mudança veio em boa hora, ao passo que consiste em norma jurídica autônoma, independente, não sendo um mero apêndice do Código Civil. Sua aplicabilidade, portanto, estende-se a todo o direito, sendo universal, ressalvada as normas específicas de cada ramo autônomo. Essa foi à única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.<sup>14</sup>

**Gabarito: Letra B.**

## 5.2 – FONTES DO DIREITO

A expressão fontes do direito<sup>15</sup> indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta.

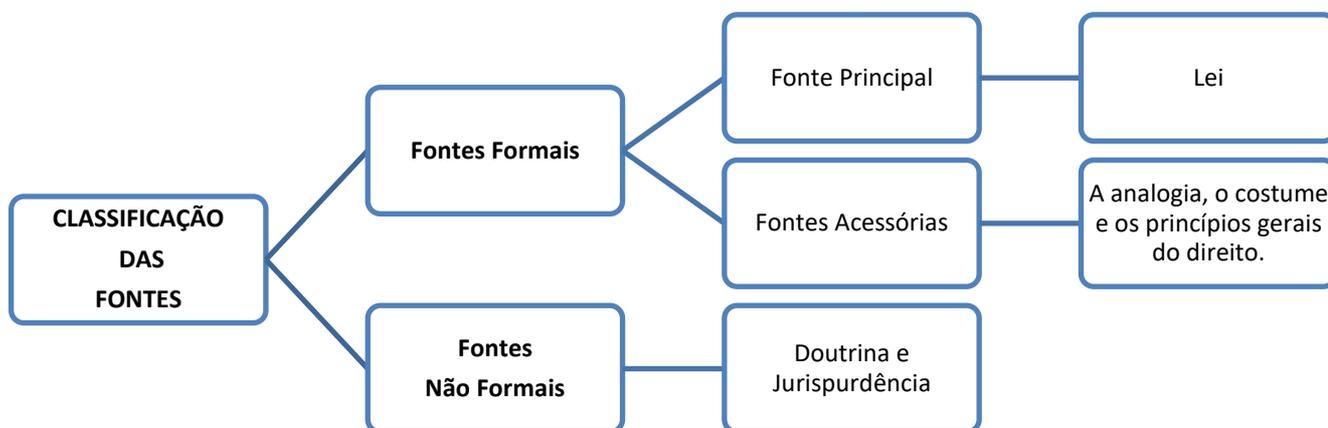
*Nas palavras do autor Carlos Roberto Gonçalves, “A expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”.*

*Washington de Barros Monteiro, “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.*

<sup>14</sup> Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. *Direito Civil*. Parte Geral.

<sup>15</sup> Maria Helena Diniz: O termo “fonte do direito” é empregado metaforicamente, pois em sentido próprio – fonte é a nascente de onde brota uma corrente de água.



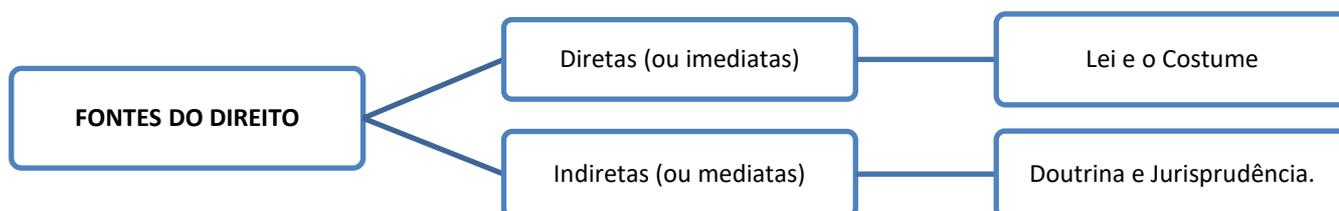


As fontes do direito apresentam, basicamente, três espécies:

- ✓ **Fontes materiais:** São os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.
- ✓ **Fontes históricas:** Os estudiosos investigam a origem histórica de institutos jurídicos ou de um sistema.
- ✓ **Fontes formais:** A lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito.
- ✓ **Fontes não formais:** A doutrina e a jurisprudência.

Nesse sentido, a lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

*Dentre as fontes formais, a lei é a fonte principal, e as demais são fontes acessórias. **Costuma-se, também, dividir** as fontes do direito em diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica; as segundas são a doutrina e a jurisprudência, que contribuem para que a norma seja elaborada<sup>16</sup>.*



<sup>16</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.

**(FUMARC/PC-MG - 2011)** São fontes do Direito:

- (A) A ética, a moral, a religião, a lei e a analogia.
- (B) A lei, a jurisprudência, a sanção, a coação e a coerção.
- (C) A política, os costumes, os fatos, os atos normativos e administrativos.
- (D) A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

**Comentários:**

São fontes do Direito: A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

**Gabarito: Letra D.**

**(FUMARC/PC-MG - 2014)** Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:

- (A) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- (B) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- (C) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- (D) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

**Comentários:**

A lei é considerada a principal fonte do direito, mas não é a única.

As demais alternativas estão corretas.

**Gabarito: Letra C.**

**(MPE-SC/MPE-SC - 2016)** Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como fonte material.

**Comentários:**

Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como **fonte não formal**.

**São Fontes não formais: A doutrina e a jurisprudência.**

As Fontes materiais são os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

**Gabarito: Errado.**

**(IESES/BAHIAGÁS - 2016)** As fontes do Direito Civil são elencadas no artigo 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o tema Assinale a assertiva correta.

(A) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

(B) A lei tem por objetivo resolver o problema do conflito e da contradição das normas impostas ao caso concreto. Mas, quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa inexistente hierarquia rígida.

(C) O artigo 4º da LINDB não estabelece uma hierarquia entre as fontes, pois o juiz poderá valer-se de outras fontes, que não as elencadas.

(D) A análise da norma à aplicação ao caso concreto gera, para o intérprete, um processo metodológico que busca preencher lacunas. Assim, o uso das fontes do direito constitui a garantia da prestação jurisdicional, ainda que a lei seja omissa.

(E) Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – correta.

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Alternativa “b” – errada.

Quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa existindo hierarquia rígida.

Alternativa “c” – errada.

O artigo 4º da LINDB estabelece uma hierarquia entre as fontes, devendo-se o juiz utilizar os mecanismos elencados:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Carlos Roberto Gonçalves<sup>17</sup>: “Há uma hierarquia na utilização dos mecanismos de integração do sistema jurídico, figurando a analogia em primeiro lugar. Somente podem ser utilizados os demais se a analogia não puder ser aplicada, isso porque o direito brasileiro consagra a supremacia da lei escrita. Quando o juiz utiliza-se da analogia para solucionar determinado caso concreto, não está apartando-se da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso semelhante”.

Alternativa “d” – errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Carlos Roberto Gonçalves<sup>18</sup>: “Efetivamente, sob o ponto de vista dinâmico, o da aplicação da lei, pode ela ser lacunosa, mas o sistema não. Isso porque o juiz, utilizando-se dos aludidos mecanismos, promove a integração das normas jurídicas, não deixando nenhum caso sem solução (plenitude lógica do sistema). O direito estaticamente considerado pode conter lacunas. Sob o aspecto dinâmico, entretanto, não, pois ele próprio prevê os meios para suprirem-se os espaços vazios e promover a integração do sistema. Por essa razão é que se diz que os mencionados mecanismos constituem modos de explicitação da integridade, da plenitude do sistema jurídico”.

Alternativa “e” – errada.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos à matéria codificada e não codificada, como no Direito Administrativo, Direito Civil etc.

**São consideradas fontes formais do direito: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito. E não formais: a doutrina e a jurisprudência.**

**Gabarito: Letra A.**

## 5.3 – LEI

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.

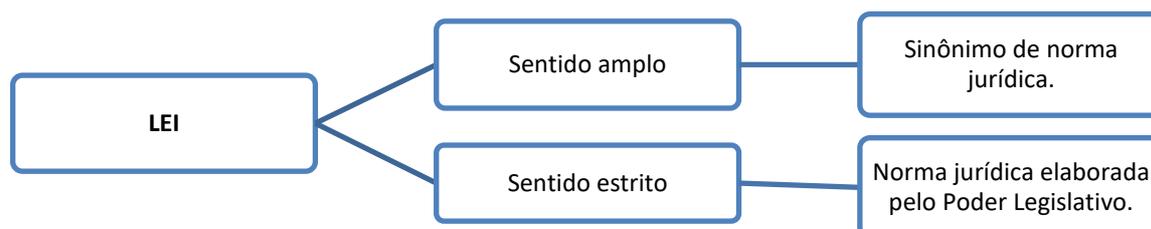
<sup>17</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1

<sup>18</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1

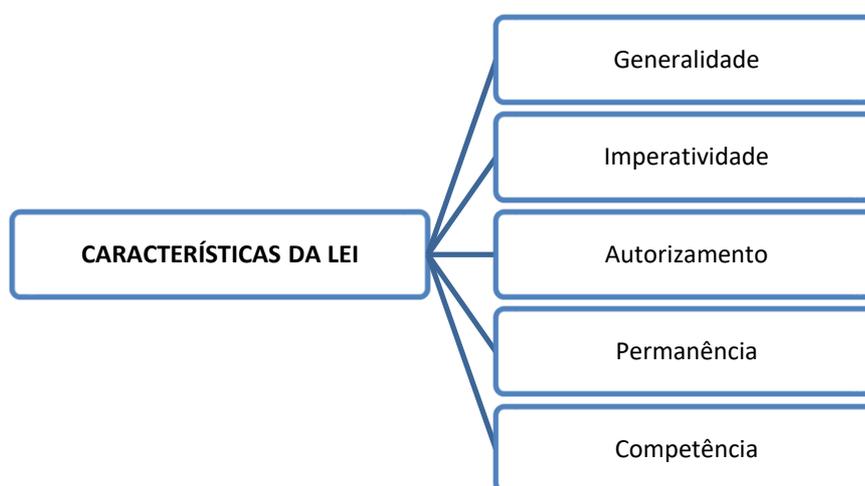


A lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito<sup>19</sup>.

A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, perde a sua obrigatoriedade e, portanto, deixa de ser parte do ordenamento jurídico.



#### 5.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI:



✓ **Generalidade:** dirige-se a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Podemos citar como exemplo, o Estatuto dos Funcionários Públicos que disciplina a situação jurídica de certa categoria de pessoas.

✓ **Imperatividade:** impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina. A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de

<sup>19</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1 Parte Geral. 2017



um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas<sup>20</sup>.

✓ **Autorizamento:** traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

✓ **Permanência:** a lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a viger apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias<sup>21</sup>.

✓ **Competência (Emanação de autoridade competente):** para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (CF, art. 97).



**(FUNDEP/MPE-MG - 2017) ADAPTADA.** O autorizamento é a característica da lei consistente na possibilidade de o lesado pela violação da norma exigir-lhe o cumprimento.

**Comentários:**

Vimos que, o autorizamento traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

**Gabarito: Correto.**

**(CESPE/TJ-PB - 2013)** A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

- (A) específica, facultativa, provisória e competente.
- (B) genérica, facultativa, permanente e competente.
- (C) específica, imperativa, provisória e competente.
- (D) genérica, facultativa, provisória e concreta.
- (E) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

**Comentários:**

A lei, como fonte primária do Direito Brasileiro, tem as seguintes características básicas: Generalidade, Imperatividade, Permanência, Competência e Autorizante.

<sup>20</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.

<sup>21</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.



Gabarito: Letra E.

## 5.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

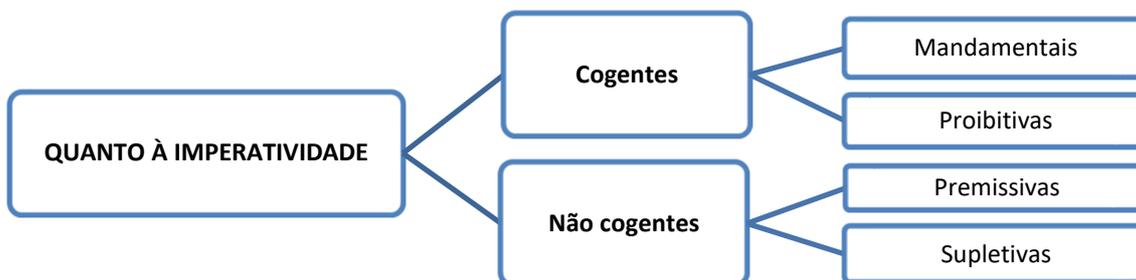
Existem vários critérios para a classificação das leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Desta forma, adotamos uma classificação baseada nas doutrinas mais atualizadas e cobradas em concursos públicos.

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.



Fiquem tranquilos, pois este assunto não é muito cobrado em prova! 😊

5.5.1 Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



✓ **Cogentes**, também chamadas de **imperatividade absoluta** ou **impositiva**.

Não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

Podemos citar como exemplo, o direito de família. Não pode a vontade dos interessados alterar, os requisitos para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566.

São **mandamentais (afirmativas)**: ordenam ou determinam uma ação ou **proibitivas (negativas)**: impõem uma abstenção.

✓ **Não cogentes**, também chamadas de **Imperatividade relativa, dispositivas** ou **facultativas**.

Não determinam nem proíbem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção, ou suprem declaração de vontade não manifestada.



Podem ser permissivas, quando permitem uma ação ou abstenção. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 1.639, *caput*): “É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. E supletivas, quando suprem a falta de manifestação de vontade das partes. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 327, 1ª parte): “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente”.



**(CESPE/TRT - 8ª REGIÃO - 2016)** Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

#### **Comentários:**

As partes não podem afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

**As normas cogentes**, também chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva: não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

*“As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566”.*<sup>22</sup>

*“Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei ”.*<sup>23</sup>

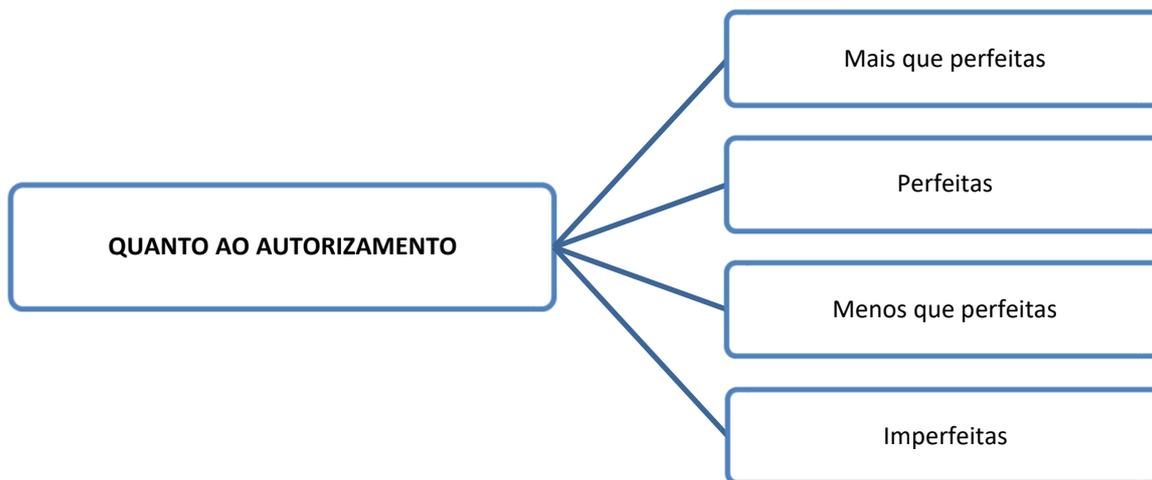
**Gabarito: Errado.**

#### 5.5.2. Quanto ao **Autorizamento**:

<sup>22</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Esquematizado. 2016

<sup>23</sup> Marcus Cláudio Acquaviva. *Dicionário Jurídico Acquaviva*.





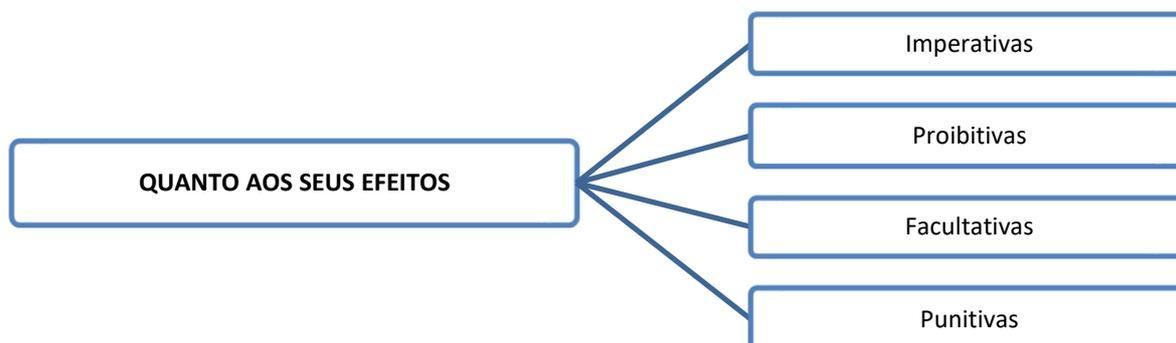
✓ **Mais que perfeitas:** são as que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de serem violadas. Como exemplo, temos o art. 19 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) e seu § 1º preveem, a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas, sendo que o cumprimento integral da pena corporal não o eximirá da referida obrigação. Em alguns casos, uma das sanções é de natureza penal, como a prevista para o crime de bigamia (CP, art. 235), aplicada cumulativamente com a declaração, no nível, de nulidade do casamento (CC, arts. 1.521, VI, e 1.548, II).

✓ **Perfeitas:** são aquelas que impõem a nulidade do ato simplesmente, sem cogitar a aplicação de pena ao violador, como por exemplo, a nulidade do negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz (CC, art. 166, I).

✓ **Menos que perfeitas:** são as que não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou negócio jurídico na circunstância de serem violadas, somente impondo ao violador uma sanção. Como por exemplo, não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (CC, art. 1.523, I).

✓ **Imperfeitas:** são as leis cuja violação não acarreta nenhuma consequência jurídica. São consideradas normas *sui generis*, não propriamente jurídicas, pois estas são autorizantes. Podemos citar como exemplo, as obrigações decorrentes de dívidas de jogo e de dívidas prescritas, que não obrigam a pagamento (CC, art. 814). O ordenamento não autoriza o credor a efetuar a sua cobrança em juízo.

### 5.5.3. Quanto aos seus Efeitos:





✓ **Imperativas:** São as leis que exprimem determinadas ordens. Como por exemplo, o art. 5º da CF/88 - Todos são iguais perante a lei.

✓ **Proibitivas:** São as leis que impedem, censuram, proíbem algo. Como por exemplo, o art. 426 do CC - Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

✓ **Facultativas:** São aquelas que se caracterizam por não serem obrigatórias. Como por exemplo, o direito de adotar.

✓ **Punitivas:** São aquelas que se caracterizam por punir, penalizar. Como por exemplo, o art.942 do CC - Reparação do dano.

#### 5.5.4. Quanto a sua **Natureza:**



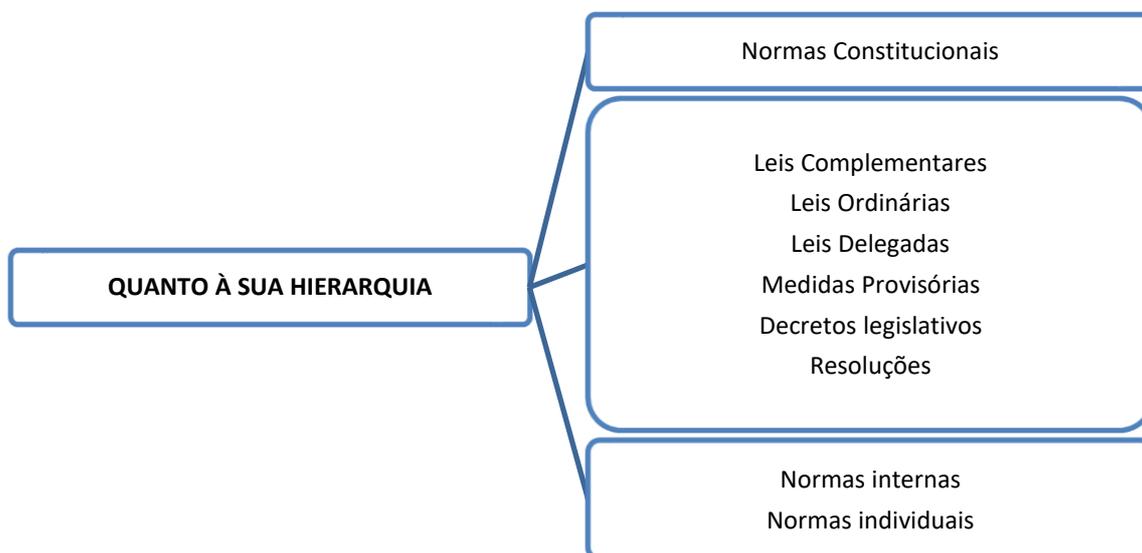
✓ **Substantivas:** são aquelas que definem direitos e deveres, estabelecendo os seus requisitos e suas formas de exercício. Dizem respeito ao direito material.

Exemplo: Direito material Civil, Direito material Penal, etc.

✓ **Adjetivas:** são aquelas que traçam os meios de realização dos direitos. Referem-se ao rito, ao procedimento e ao processo. Sendo também denominadas processuais ou formais.

Exemplo: Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, etc.

#### 5.5.5. Quanto à sua **Hierarquia:**





- ✓ **Normas Constitucionais:** são as que constam na Constituição, de modo que as demais normas do ordenamento jurídico deverão estar de acordo com elas. Referem-se aos direitos fundamentais, à dignidade humana, a organização do Estado, etc.
- ✓ **Leis Complementares:** de acordo com os artigos 59 e 69 da Constituição Federal, existem normas que servem para disciplinar matérias especiais, exigindo quórum especial, tais normas são denominadas complementares. Isso, não significa que há hierarquia normativa entre as leis complementares e ordinárias, mas apenas competências diferentes.
- ✓ **Leis Ordinárias:** são as elaboradas pelo Poder Legislativo no exercício da típica função de legislar.
- ✓ **Leis Delegadas:** são elaboradas pelo Presidente da República, por autorização expressa do Congresso Nacional (CF, art. 68, §§ 1º a 3º).
- ✓ **Medidas Provisórias:** São editadas pelo Poder Executivo (CF, art. 84, XXVI), que exerce função normativa, nos casos previstos na Constituição Federal. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (CF, art. 62 e §§ 1º a 12). Tais medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei dentro de sessenta dias, prorrogável por uma única vez por igual prazo, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
- ✓ **Decretos legislativos:** O processo legislativo compreende a elaboração de Decretos legislativos (CF, art. 59, VI). São normas aprovadas pelo Congresso, sobre matéria de sua exclusiva competência, como ratificação de tratados internacionais (CF, art. 49, I), julgamentos das contas do Presidente da República (CF, art. 49, IX). Portanto, tais atos não são remetidos ao Presidente da República para serem sancionados.
- ✓ **Resoluções:** são decisões do Poder Legislativo sobre assuntos do seu peculiar interesse, como por exemplo, à fixação de subsídios ou à licença ou perda de cargo por deputado ou senador.
- ✓ **Normas internas:** são os estatutos, regimentos, despachos etc.
- ✓ **Normas individuais:** são os testamentos, contratos, sentenças judiciais etc.



## EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico é uma questão controvertida entre os doutrinadores e a jurisprudência. A doutrina não é pacífica quanto ao tema, tendo vários defensores da existência ou não da hierarquia.

Entre as espécies normativas primárias<sup>24</sup> não existe hierarquia. O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade.

---

<sup>24</sup> São **normas primárias** e situam-se no mesmo nível hierárquico: as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções.



Essa posição doutrinária dominante – e que também prevalece na jurisprudência do STF – é claramente exposta pelo Professor Celso Bastos, nos termos seguintes: “*Não existe hierarquia entre as espécies normativas elencadas no art. 59 da Constituição Federal. Com exceção das Emendas, todas as demais espécies se situam no mesmo plano. A lei complementar não é superior à lei ordinária, nem esta à lei delegada, assim por diante. O que distingue uma espécie normativa da outra são certos aspectos na elaboração e o campo de atuação de cada uma delas*”. Dessa forma, além de diferenças formais, relativas aos procedimentos exigidos para sua elaboração, a distinção entre as espécies primárias reside na esfera de atuação de cada uma, delineada constitucionalmente<sup>25</sup>.

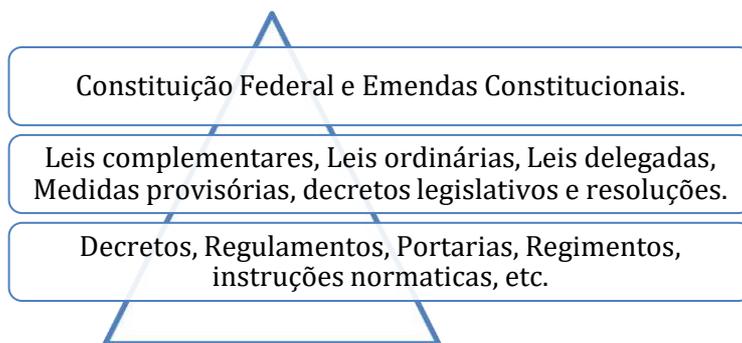


Figura 1 Pirâmide de Kelsen

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Perceba que o art. 59 da Constituição Federal não determinou uma relação de hierárquica entre as espécies normativas. Na verdade, o que as distingue é o processo de elaboração e o seu campo de atuação (princípio da especialidade).

O Supremo Tribunal Federal entende que:

A lei ordinária não pode regular matéria reservada pela Constituição à lei complementar, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

**São normas secundárias**, infralegais: os decretos regulamentares, portarias, resoluções de caráter administrativo, regimentos, instruções normativas, circulares etc.

<sup>25</sup> Vicente Paulo; Marcelo Alexandrino. *Direito Constitucional Descomplicado*. Ed. 12ª. 2014



A lei complementar pode tratar de matéria ordinária, sem cometer vício de inconstitucionalidade formal, mas, nesse caso, a lei complementar será materialmente ordinária, pois o seu conteúdo permanecerá com status ordinário. Podendo ser posteriormente modificada ou revogada por lei ordinária.

Em suma, o que você precisa saber para sua prova é que as leis complementares e ordinárias são espécies normativas primárias, que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal, não havendo que se falar em hierarquia entre ambas, mas sim, em atuação distinta, ou seja, de competência distinta de cada uma delas.



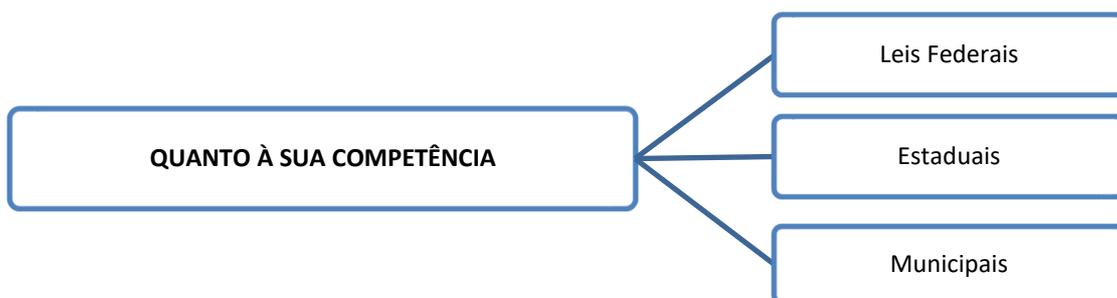
**(ESAF/MF - 2013) ADAPTADA.** Quanto à hierarquia das normas, julgue o item a seguir. Não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, mas campos de atuação distintos, uma vez que a Constituição Federal expressamente indica as matérias que devem ser tratadas por lei complementar.

**Comentários:**

Exatamente! Vimos que não existe hierarquia entre as normas jurídicas, mas campos de atuação distintos.

**Gabarito: Correto.**

5.5.6. Quanto à sua **Competência**:



✓ **Leis Federais:** são de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional, com incidência sobre todo o território brasileiro ou parte dele. Como por exemplo, à proteção especial de determinada região, como a Amazônica. A competência legislativa da União é privativa no tocante às matérias elencadas no art. 22 da Constituição Federal, valendo destacar o inc. I que menciona as concernentes ao “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

✓ **Estaduais:** são as aprovadas pelas Assembleias Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro a que pertencem ou a determinada parte dele (Vale do Ribeira, por exemplo, em São Paulo, ou Região do Rio São Francisco, nos Estados do Nordeste). Nos Estados, há



as Constituições Estaduais, podendo cada Estado elaborar a sua, bem como as respectivas leis complementares e ordinárias, sempre dentro das competências que lhes cabem (CF, art. 25, § 1º).

✓ **Municipais:** são as editadas pelas Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Cada Município pode elaborar sua Carta Constitucional, bem como as leis ordinárias que lhe competem (CF, art. 30, I a III).

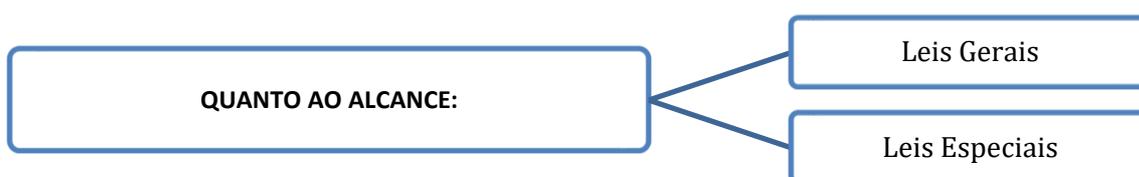
Carlos Roberto Gonçalves: *“A Constituição brasileira adotou o princípio de discriminação das competências federais e municipais (interesse local); as competências remanescentes são dos Estados. Assim, só pode haver conflito de leis nas hipóteses de competências concorrentes (tombamento, transporte urbano, trânsito), uma vez que cada esfera do governo legisla sobre suas atribuições constitucionais. Surgindo conflito entre elas, observar-se-á essa ordem de precedência quanto à sua aplicação: primeiro as federais, depois as estaduais, e finalmente as municipais”.*



### EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inválida e inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas, sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre àquela competente para disciplinar a matéria. Ex: se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá.

#### 5.5.7. Quanto ao **ALCANCE**:

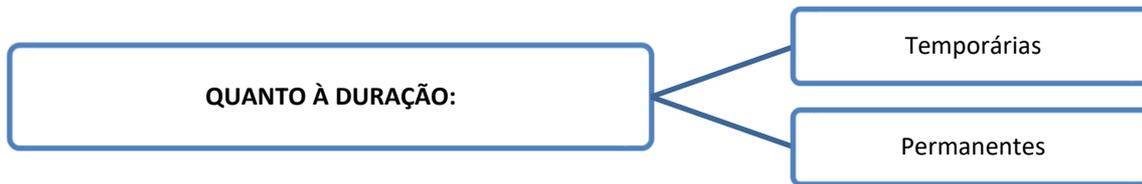


✓ **Leis Gerais:** são as que se aplicam a um número indeterminado de pessoas e atingem uma gama de situações genéricas. O Código Civil brasileiro é exemplo de lei geral.

✓ **Leis Especiais:** são as que regulam matérias com critérios particulares, diversos das leis gerais. A lei ambiental, a lei de defesa do consumidor, e a lei de locação são exemplos de leis especiais.

#### 5.5.8. Quanto à **Duração**:





✓ **Leis Temporárias:** é uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

✓ **Leis Permanentes:** são editadas para vigorar por tempo indeterminado, deixando de ter vigência apenas mediante outro ato legislativo que as revogue. Ou seja, é a lei que não se exaure numa só aplicação e deve perdurar até ser revogada por outra lei. Exemplo: Código Civil, Código Penal.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

## 6. VIGÊNCIA

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial:**

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo,*

basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida<sup>26</sup>



### “MAS PROFESSORA O QUE SIGNIFICA VIGORAR, TER VIGÊNCIA?”

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executoriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade).

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).



### “POR QUE VOCÊ FALA EM REGRA?”

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, **“salvo disposição em contrário”** ou, então, **“não dispondo lei em contrário”**. **Nestes casos, parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

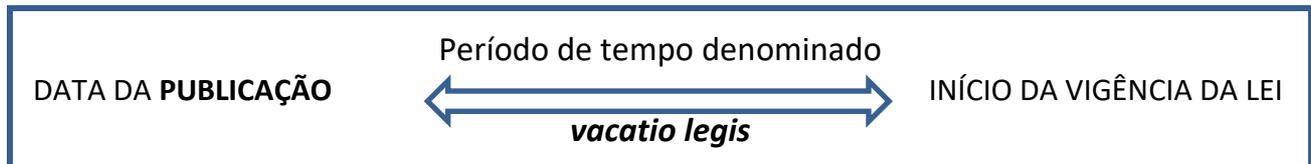
“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos

<sup>26</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O período de tempo **entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos *vacatio legis* e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de *vacatio legis*, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico:



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*



**PUBLICAÇÃO** é diferente de **PROMULGAÇÃO**.

✓ A **promulgação** é o nascimento da lei em sentido amplo, é ato solene que **atesta a existência da lei**.

✓ A **publicação** é **exigência necessária** para a entrada em vigor da lei.



Os **prazos para vigência** são contados a partir da **publicação** da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação



não existe vacância. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma “enxurrada” de Leis, com a cláusula: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

**Lei complementar 95\1998 Art. 8º.** *A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

**Art.1º. §1.** *Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*



Um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.

*De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras.*<sup>27</sup>

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz “... começa a vigorar **em todo o país** ...”. Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

**Art.3º.** *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

<sup>27</sup> Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, *Curso de Direito Civil 1*, pág. 35.



Disto concluímos que a lei, em princípio, vale em todo o território do país e, também, se aplica a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.



**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A escusa ao cumprimento da lei exige a demonstração de seu desconhecimento.

**Comentários:**

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

**Gabarito: Errado.**

No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB:

*Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

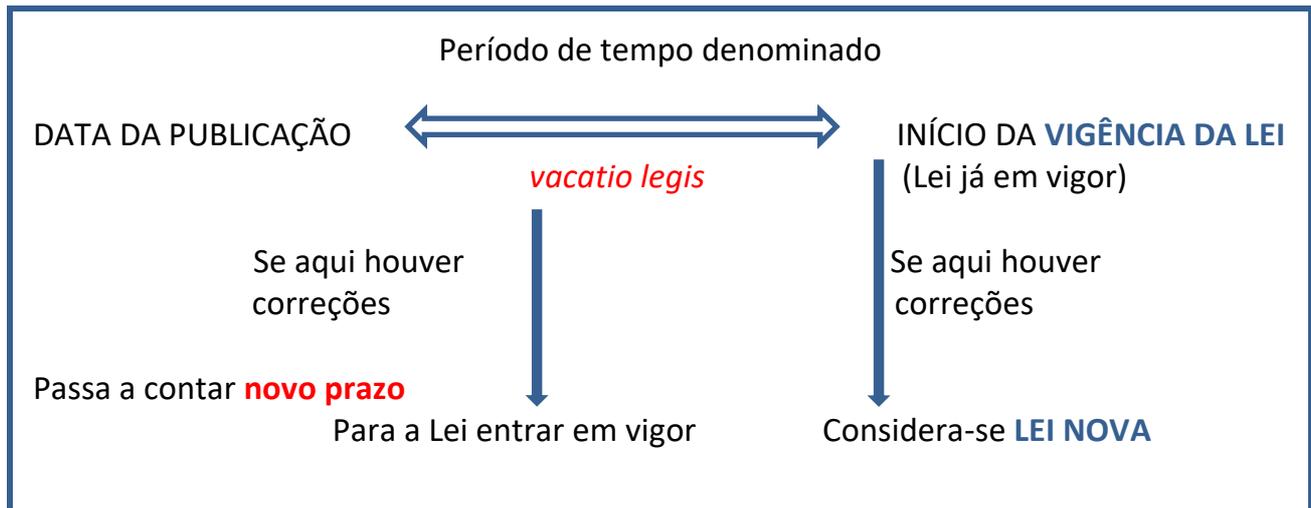
O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, mas que **ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se a vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. §4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.*



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

**Situação 1:** A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data.

**Obs.: É a mesma lei.**

**Art.1º. §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1º. e §1º (fala parágrafos pois havia o §2º, já revogado).

**Situação 2:** A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** *Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*<sup>28</sup>.

**Art. 1º. §4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.**

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

<sup>28</sup> Costa Machado, *Código Civil Interpretado*, ed. Manole, 5ª ed. p.4.



**Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º.** A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.

Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).

**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)

**Trata-se de um macete** (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

2 Jan (1º dia)	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	16 Jan (15º dia)					

Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.



HORA DE  
**PRATICAR!**

**(CESPE/SEDF - 2017)** Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

#### **Comentários:**

Lei Complementar 95/98:

*Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*



LINDB:

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Errado.**

**(QUADRIX/CRQ 18º REGIÃO - 2016)** Há pouco tempo, o atual Presidente da República vetou o artigo de uma lei – o dispositivo previa que o diploma legal entraria em vigor na data de sua publicação – sob a escusa de supressão da *vacatio legis*, nos seguintes termos:

“(…) A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e órgãos de trânsito da Federação e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de *vacatio legis* que permita a ampla divulgação da norma”. (Mensagem nº 287, de 23 de maio de 2016)

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- (A) 45 dias após a sua publicação.
- (B) 60 dias após a sua publicação.
- (C) 90 dias após a sua publicação.
- (D) 30 dias após a sua publicação.
- (E) 1 ano após a sua publicação.

**Comentários:**

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra A.**

**(FEPESE/PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC - 2015)** De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se:

- (A) lei nova.
- (B) lei reguladora.
- (C) emenda corretiva.
- (D) emenda legislativa.
- (E) substitutivo legislativo.

**Comentários:**



Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.

**Gabarito: Letra A.**



## CONTINUANDO!

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º **Não se destinando a vigência temporária**, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



### "OK, ATÉ AGORA EU ENTENDI, MAS O QUE É TER VIGÊNCIA TEMPORÁRIA?"

As leis podem ter “prazo de validade”, leis temporárias são aquelas com prazo de vigência determinado. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se <sup>1</sup>terminado o prazo que consta de seu texto ou <sup>2</sup>quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano*, **cessará pelo decurso do tempo**).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



ESCLARECENDO

Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente e com todos seus efeitos até que** alguma lei posterior, que a **modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art. 2º. **Não se destinando à vigência temporária**, a lei terá vigor até que outra a **modifique ou revogue**.

§1º. A lei posterior revoga a anterior **quando** <sup>1</sup>**expressamente o declare**, quando <sup>2</sup>**seja com ela incompatível** ou quando <sup>3</sup>**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.



Assim, pelo **princípio da continuidade** (art. 2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



### "REVOGADA? O QUE É ISSO"?

A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

A revogação pode ser:

- ✓ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.
- ✓ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

- ✓ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.
- ✓ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



ESTA CAI  
NA PROVA!

As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

### MACETE: TOTALAB

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: <sup>1</sup>se houver incompatibilidade entre elas **ou** <sup>2</sup>a regulação inteira da matéria.** Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

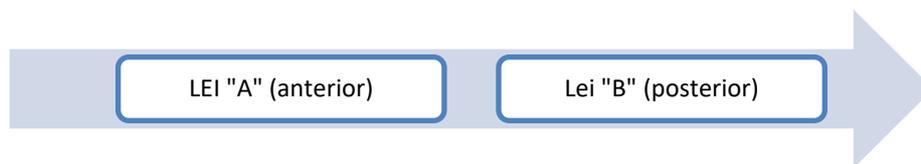
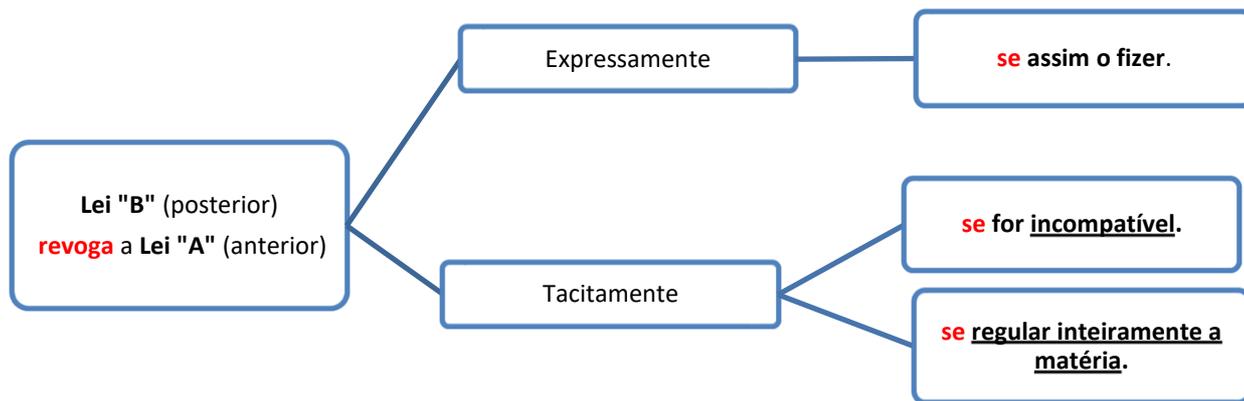




LEI "A" (anterior) - LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:



Estabelecer <sup>1</sup>disposições gerais é diferente de <sup>2</sup>regular inteiramente a matéria, <sup>1</sup>no primeiro caso não há revogação ou modificação da lei "velha", sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já <sup>2</sup>no segundo caso, mesmo na lei "nova" não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei "velha" (revogação tácita).



**(FCC/SEFAZ-RJ-2014)** A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da

abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.

(B) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

(C) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispendo de maneira diversa sobre a mesma matéria.

(D) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.

(E) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

### Comentários:

O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º, § 1º A lei posterior **revoga a anterior** quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

De acordo com a LINDB ocorrerá uma revogação tácita do art. 1.796 do CC, tendo em vista que o art. 983 do CPC é incompatível com o que preceitua o artigo do Código Civil.

### Atenção!

**Vale ressaltar que a Lei 13.105/2015 revogou o art. 983 do CPC.**

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de 2 (dois) meses, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil):

*Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de **2 (dois) meses**, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*

**Gabarito: Letra B.**

Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

### Exemplo:





Somente ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.



“É importante saber o que é repristinação?”

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico não é aceita a **repristinação**, exceto **se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da lei mais nova “C” estiver expresso** que a lei velha “A” volta a valer.

✓ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

✓ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existido, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.



**(VUNESP/TJM-SP-2017)** Quanto à vigência das leis, uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

**Comentários:**

*Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

**Gabarito: Errado.**

**(VUNESP/TJM-SP-2017)** Quanto à vigência das leis, lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Comentários:**

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

**Gabarito: Correto.**

**(FUNCAB/PC-PA-2016)** Perdendo a lei revogadora sua vigência, não se admite a previsão legal de repristinação da lei revogada.

**Comentários:**

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**Gabarito: Errado.**

## 7. APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz<sup>29</sup>: *Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção<sup>30</sup> é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral.*

<sup>29</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil 1*, 28 ed.

<sup>30</sup> É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.





E conforme Carlos Roberto Gonçalves<sup>31</sup>: *Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**.*

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

**Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:**

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos  **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**”.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz<sup>32</sup>: *As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.*

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo<sup>33</sup> e com o meio social.

<sup>31</sup> Carlos Roberto Gonçalves, *Direito Civil Esquematizado*. 2ª ed., pág. 77.

<sup>32</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil*. 1, 28 ed.

<sup>33</sup> **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, “é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)”.





Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.*

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei**.

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma**.



**Integrar** significa preencher a lacuna.

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar)**. A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: <sup>1</sup>Analogia, <sup>2</sup>Costumes e <sup>3</sup>Princípios Gerais do Direito.



Macete: **ACP**

## 7.1 – ANALOGIA.

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação “A” para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação “B” – que é muito semelhante à situação “A”, para a qual existe uma regra objetiva. Neste





caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso “B” para a resolução do caso “A”**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

✓ **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;

✓ **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

## 7.2 – COSTUMES.

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **<sup>1</sup>uso continuado e a <sup>2</sup>certeza de sua obrigatoriedade.**

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

*O juiz ao aplicar o costume terá que levar em conta os fins sociais deste e as exigências do bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário<sup>34</sup>.*

São condições para a vigência do costume:

- ✓ Sua continuidade;
- ✓ Sua uniformidade;
- ✓ Sua diuturnidade;
- ✓ Sua moralidade;
- ✓ Sua obrigatoriedade.

É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular após a sua prática durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira.

<sup>34</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, 33ª Ed. 2016.





**(ESAF/MET-2006)** São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.

**Comentários:**

É condição para a vigência do costume sua continuidade; uniformidade; diuturnidade; moralidade e obrigatoriedade.

**Gabarito: Errado.**

**São espécies de costumes:**

✓ **Secundum Legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

✓ **Praeter Legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário<sup>35</sup> e não considera o ato como crime;

✓ **Contra Legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa<sup>36</sup>, tem o seguinte entendimento:

*Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei.*<sup>37</sup>

<sup>35</sup> Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.

<sup>36</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

<sup>37</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.





## 7.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo - que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no *Código de Processo Civil*, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **1º não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, 2º esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



### "PORQUE VOCÊ FALA: NESTE CASO"?

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei**.



**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** Na omissão da lei, deve o juiz recorrer a livre discricionariedade.

**Comentários:**

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: Errado.**

## 8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO.

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.

O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **1º das disposições transitórias** e **2º do princípio da irretroatividade das leis**.

✓ **Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

✓ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **irretroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

§ 1º. *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*



§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: 1º o ato jurídico perfeito, 2º o direito adquirido e 3º a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.



### "MAS O QUE VEM A SER O ATO JURÍDICO PERFEITO, O DIREITO ADQUIRIDO E A COISA JULGADA"?

**Ato jurídico perfeito** o ato já CONSUMADO.

**Direito adquirido** é o que já se INCORPOROU definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular.

**Coisa julgada** é a decisão judicial IRRECORRÍVEL.

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, **nem mesmo aos seus efeitos futuros**. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

**Direito adquirido** é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.<sup>38</sup>

**Coisa julgada** é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

*Art. 5º, XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

<sup>38</sup> Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.



**ATO JURÍDICO PERFEITO:** é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**DIREITOS ADQUIRIDOS:** são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**COISA JULGADA:** é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



**(FGV/DPE-RO - 2015)** Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- (A) considerar apenas o seu sentido literal;
- (B) verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- (C) atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- (D) desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- (E) desconsiderá-la, se for contraditória.

**Comentários:**

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

**Gabarito: Letra C.**

**(FCC/TRE-SP - 2017)** André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito: imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

**Comentários:**

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*



§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**Gabarito: Correto.**

**(FCC/SEGEPI-MA - 2016)** José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito: imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

**Comentários:**

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).

**Gabarito: Correto**

## 8.1 – ANTINOMIA JURÍDICA

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: <sup>1</sup>normas incompatíveis, <sup>2</sup>indecisão por conta da incompatibilidade e <sup>3</sup>necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: <sup>1</sup>**antinomia real** e <sup>2</sup>**antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judge.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi*





**priori**) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

## 9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.





### “MAS ANTES DE VOCÊ CONTINUAR, O QUE VEM A SER O TERRITÓRIO QUANDO ANALISADO DO PONTO DE VISTA DA TERRITORIALIDADE?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado **1território real**, como, também, estamos falando daquele denominado **2território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei **estiver de acordo com 1a ordem pública, 2os bons costumes e 3não ofenderem a soberania nacional**. A regra geral, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

**Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):**

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por **juiz competente**;
- b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia**;
- c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar **traduzida por intérprete autorizado**;
- e) ter sido **homologada** pelo **Superior Tribunal de Justiça** (nos termos da Emenda Constitucional 45/2004). (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Diante do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.



**“PROFESSORA, O ART. 15, ALÍNEA “E” DA LINDB DIZ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. E AGORA? É STF OU STJ? FIQUEI CONFUSO (A)”!**

O texto do art. 15, “e” da LINDB, diante do que dispõe a Constituição Federal, não tem mais valor. Apenas não houve a sua revogação expressa, no entanto, o seu texto é contrário ao que dispõe a nossa Carta Magna. Logo, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

*Flávio Tartuce<sup>39</sup>: O Novo Código de Processo Civil passou a tratar não só da homologação de sentença estrangeira, mas de qualquer outra decisão judicial proferida no estrangeiro, conforme regulamentação constante a partir do seu art. 960. Nos termos do art. 963 do NCPC, constituem requisitos indispensáveis à homologação de qualquer outra decisão proferida no estrangeiro:*

*Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:*

*I - ser proferida por autoridade competente;*

*II - ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;*

*III - ser eficaz no país em que foi proferida;*

*IV - não ofender a coisa julgada brasileira;*

*V - estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;*

*VI - não conter manifesta ofensa à ordem pública.*

Como a norma instrumental não traz exatamente o mesmo teor do art. 15 da LINDB, entendemos que não houve revogação do último dispositivo, devendo ambos os preceitos conviver no sistema jurídico, em diálogo entre as fontes.

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.*

A LINDB funda-se na **“lei do domicílio”**. São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens**

<sup>39</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 2017



**móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*§1º. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

*§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

*§3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*

*§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

*§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.*

*§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.*

*§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.*

*§8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.*

...

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)*

*§2º. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.*

...

Art.8º ...



§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxe **ou se destinarem a transporte para outros lugares**.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira**, quando for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

Art. 13. A **prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar**, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



### “QUAL A DIFERENÇA DO QUE É DETERMINADO NO ART. 10, CAPUT, PARA O PARÁGRAFO 2º, VISTOS ACIMA”?

Existe uma diferença entre dois conceitos: 1ª qualidade de ser herdeiro e 2ª capacidade de suceder.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil):

LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, **1ª sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a **2ª capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?





Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, a lei brasileira na regulação da sucessão. Isto somente não ocorrerá se a lei do *de cuius* lhes for mais favorável.

Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.

Para qualificar e regular relações no que diz respeito <sup>40</sup> aos **bens** e às **obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

...

*§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.*

*§2º. **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.*

*Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.*

*§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.*

*§2º. A obrigação **resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.*



HORA DE  
**PRATICAR!**

**(FUNCAB /PC-PA - 2016)** As regras sobre a capacidade e o direito de família são regidas pela lei do país onde nascida a pessoa.

<sup>40</sup> **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.

**Comentários:**

Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: errado.**

**(FCC 2016/ PREF. DE TERESINA – PI - 2016)** A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I.

(B) I e II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I e III.

**Comentários:**

O item “I” está errado

Art. 7º. § 3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.

O item “II” está errado

Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.

O item “III” está correto

Art. 7º. § 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

**Gabarito: letra D.**

**(FCC/TCE-GO - 2014)** Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço: deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.



**Comentários:**

*Art. 8°. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

**Gabarito: Errado.**

**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** As obrigações são regidas pela lei do país em que constituídas.

**Comentários:**

*Art. 9°. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.*

**Gabarito: correto.**

**(FCC/TRE-AP - 2015)** Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

**Comentários:**

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

Ainda,

*Art. 5°. XXXI da CF/88: a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

**Gabarito: Letra E.**

**(IADES/CRC-MG - 2015)** Os governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

**Comentários:**

*Art. 11. § 3º. Os Governos estrangeiros **podem** adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

**Comentários:**

*Art. 11. § 2º. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não** poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.*

**Gabarito: Errado.**

**(CESPE/TCE-PR - 2016)** Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

**Comentários:**

*Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.*

*§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*

**Gabarito: Correto.**

**(CESPE/TJ-DFT - 2016)** O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

**Comentários:**

*Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, terão eficácia no Brasil, mesmo quando ofenderem os bons costumes.

**Comentários:**

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** No caso de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

**Comentários:**

*Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.*

**Gabarito: Correto.**

## 10. LINDB NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO



O conteúdo da LINDB, que acabamos de estudar, é predominantemente de direito privado. No entanto, um projeto de lei – PL 7.448/2017, que recentemente foi sancionado, com vetos, pelo Presidente da República – Lei nº 13.665/18, alterou esta dinâmica.

Foram acrescentados 10 novos artigos na LINDB com conteúdo de direito público (anteriormente, o conteúdo material da LINDB se encerrava no art. 19), mais especificamente de Direito Administrativo, com o objetivo de aperfeiçoar o controle sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público.

Assim, tendo em vista se tratar de assunto voltado ao Direito Administrativo, vamos citar os artigos que foram acrescentados, mas não vamos nos aprofundar no seu estudo. Ademais, os professores Paulo Sousa e Renato Borelli fizeram uma análise desta nova lei, segue o link:

<https://www.youtube.com/watch?v=y2S7SCbLVR4>





*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*





*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 25. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*



*Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.*

*§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.*

*§ 2º (VETADO).*

*Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.

**Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.**

Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

**Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.**

**Bons estudos!**

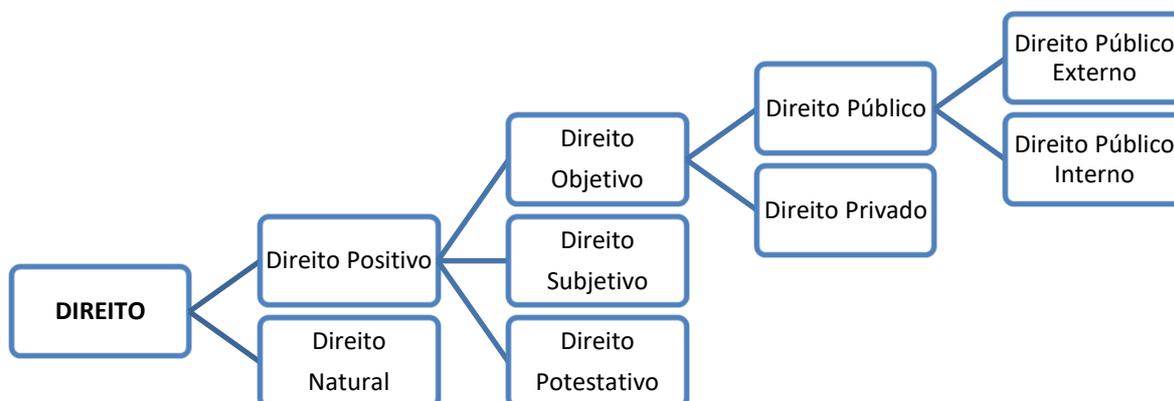
*Aline Baptista Santiago.*



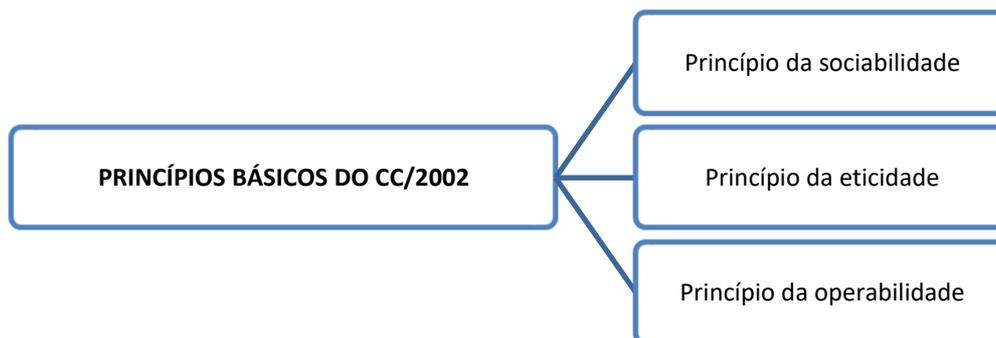


## 12. RESUMO DA MATÉRIA

### 12. 1. Direito



### 12. 2. Princípios Básicos



São três princípios básicos do CC/2002:

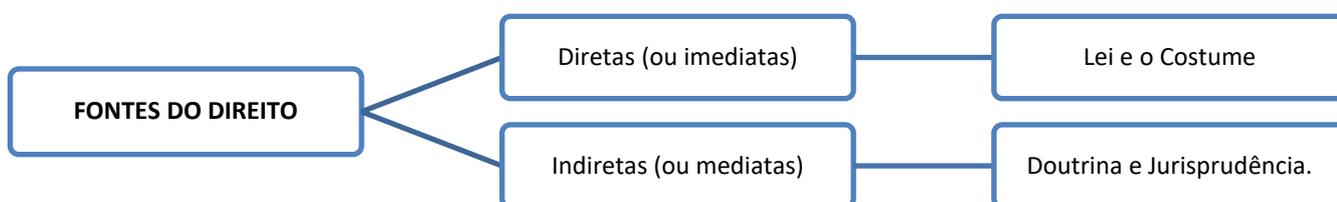
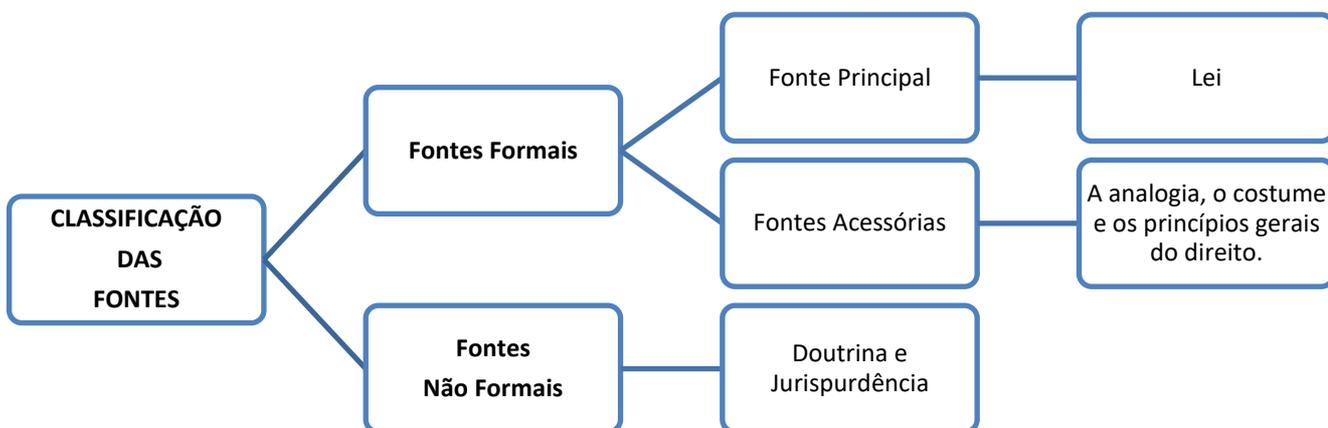
**Princípio da sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

**Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

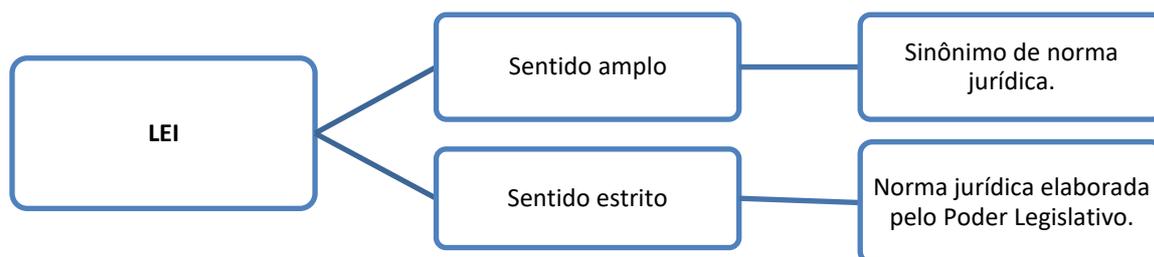
**Princípio da operabilidade:** este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

### 12. 3. Fontes do Direito.

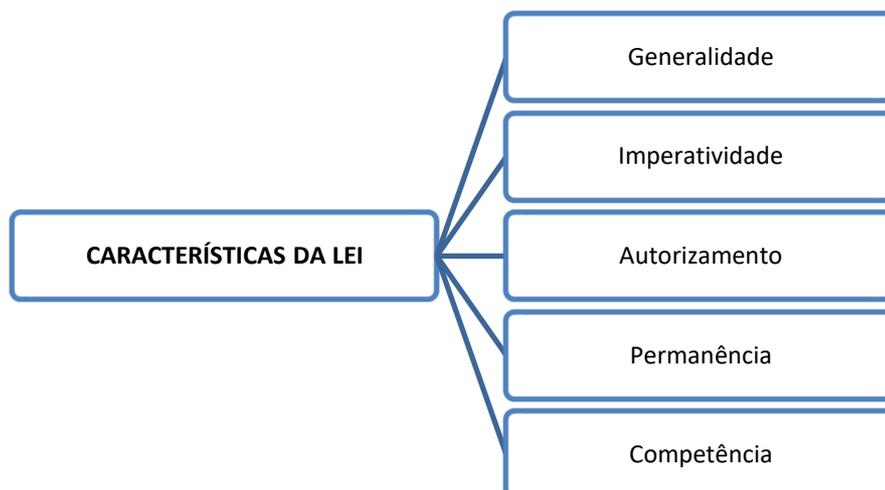




#### 12. 4. Lei



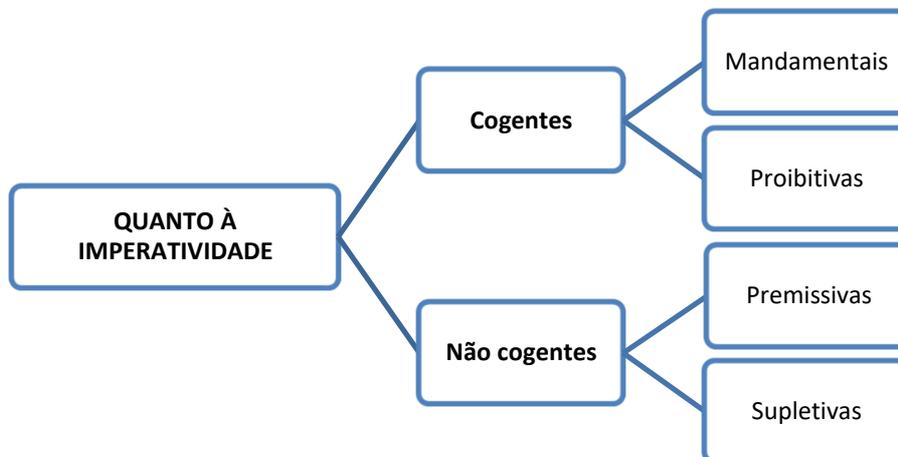
#### 12. 5. Principais Características da Lei



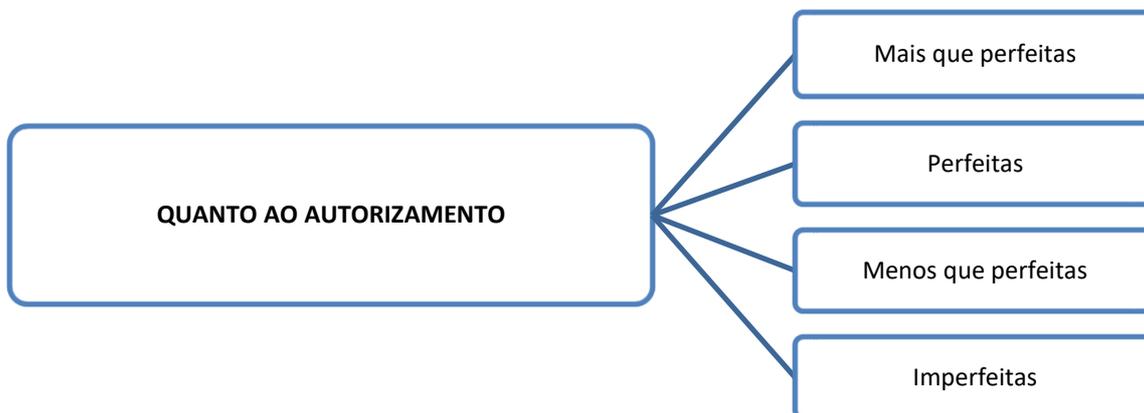


## 12. 6. Classificação das leis

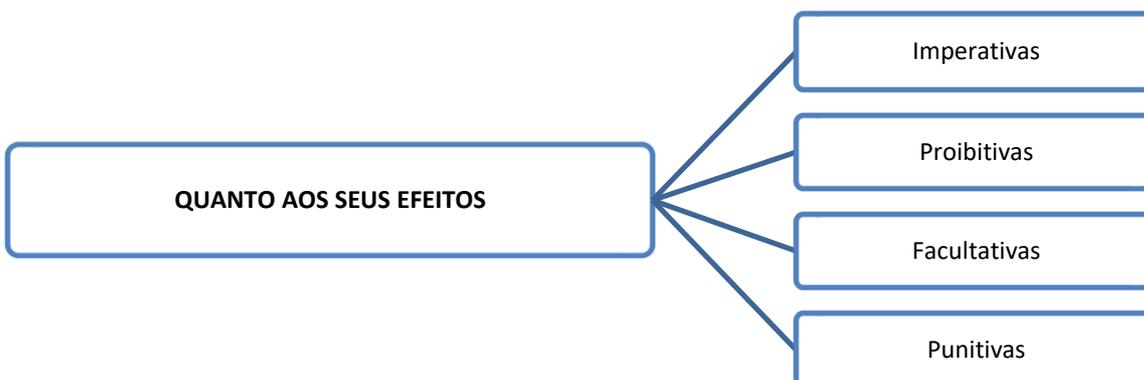
### 12. 6.1. Quanto à Imperatividade, dividem-se em:



### 12. 6.2. Quanto ao Autorizamento:



### 12. 6.3. Quanto aos seus Efeitos:

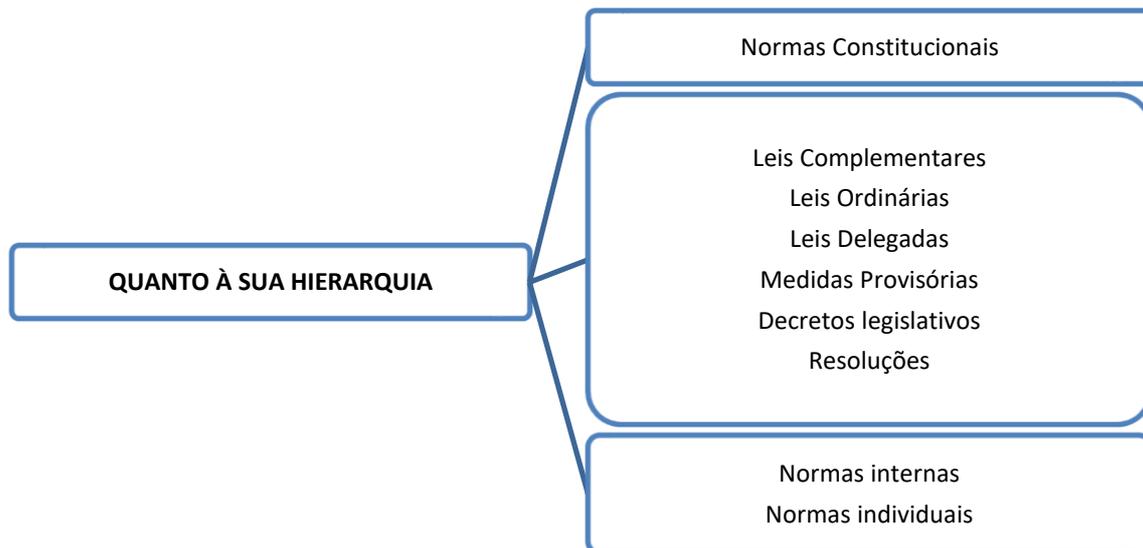


### 12. 6.4. Quanto a sua Natureza:

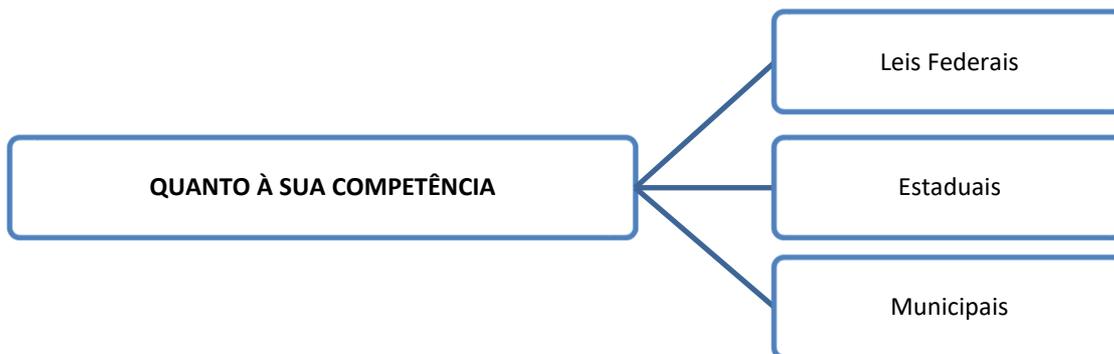




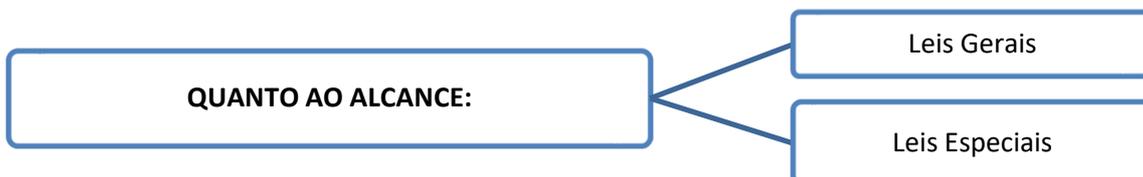
### 12. 6.5. Quanto à sua Hierarquia:



### 12. 6.6. Quanto à sua Competência:

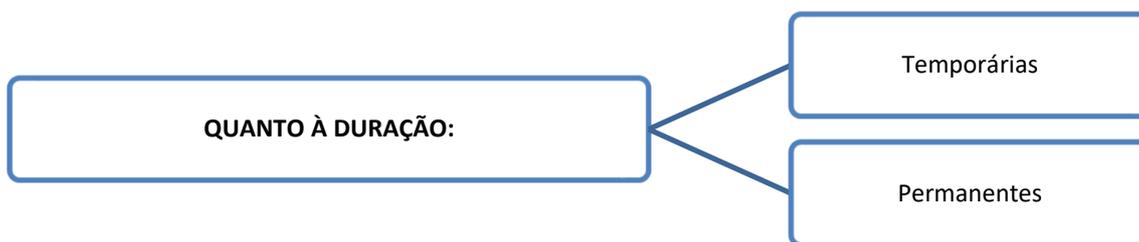


### 12. 6.7. Quanto ao Alcance:





## 12. 6.8. Quanto à Duração:



## 12. 7. LINDB

☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB
A antiga <b>Lei de Introdução ao Código Civil</b> é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais <b>LICC</b> . Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para <b>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro</b> conhecida atualmente como <b>LINDB</b> . <sup>41</sup>	

A LINDB regula a vigência e eficácia da norma jurídica, apresentando soluções ao conflito de normas no tempo e no espaço; fornecendo critérios de hermenêutica, estabelecendo mecanismos de integração e garantindo a eficácia, segurança e estabilidade da ordem jurídica.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos  **fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum**”.

<sup>41</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.





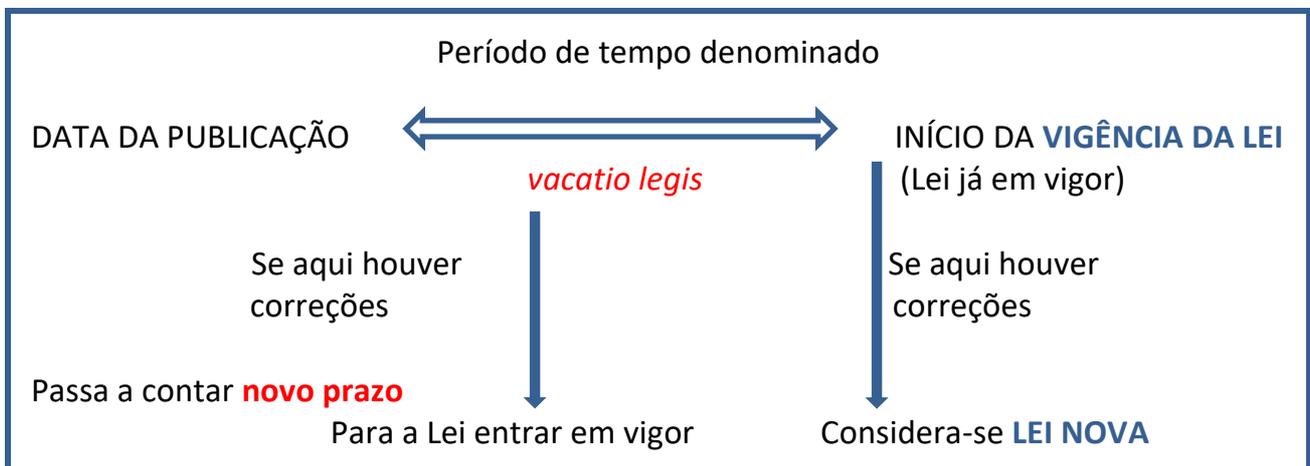
## 12. 8. *Vacatio legis* e alterações a texto de lei:

“As leis, **em sentido amplo**, nascem com a **promulgação**”.

Em regra, a vigência não é imediata. Deve ser contado o prazo a partir da **publicação**. (**publicação é diferente de promulgação**)



### ESQUEMATIZANDO



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.

**Contagem de prazo:** inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Princípio da **vigência sincrônica:** obrigatoriedade da lei é **simultânea**, entrará em vigor a um só tempo em todo país.

“A **vigência**, uma qualidade da lei, diz respeito a sua eficácia temporal.”

Correções ou alterações a texto de lei:

1 se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.





2 se já em vigor – LEI NOVA.

## 12. 9. Revogação

**Revogar** é tornar sem efeito uma norma. A revogação pode ser **TOTAL** (=AB-rogação) – **TOTALAB**, ou em parte (=derrogação).

Duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior (*lex posterior derogat legi priori*).



### "REVOGADA? O QUE É ISSO?"

A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.



ESTA CAI  
**NA PROVA!**

As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

### MACETE: TOTALAB



FIQUE  
**ATENTO!**

LEI "A" (anterior) - LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

## 12. 10. A revogação ocorrerá deste modo:

### 12. 10.1 Repristinação

LEI "A" → LEI "B" que revoga LEI "A" → LEI "C" revogando LEI "B"



**Somente** ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.





## 12. 10.2 Vigência no espaço

O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (*lex domicilli*)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º. A sucessão de **bens de estrangeiros, situados no País**, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

*§ 2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder**.*

*O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.*

Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trouxer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).



## 13 – QUESTÕES DA FCC

### 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- (A) anterioridade legal.
- (B) resilição.
- (C) retroação da lei.
- (D) repristinação.
- (E) sub-rogação.

#### Comentários:

A alternativa D está correta, sendo que o conceito apresentado no enunciado da questão é o de repristinação.

Diferente do conceito de anterioridade legal, própria do Direito Penal (conforme art. 5º, inc. XXXIX da CF/1988: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal") ou com o conceito de retroação da lei (eficácia da lei posterior a fatos ocorridos antes de sua vigência).

Resilição e sub-rogação são conceitos aplicáveis ao Direito dos Contratos (extinção do pacto ante tempus) e ao Direito das Obrigações (inserção de elemento obrigacional no pacto), respectivamente.

**Gabarito: Letra D.**

#### 2. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.



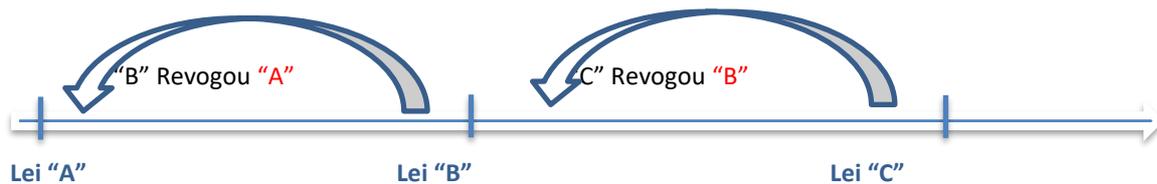


### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A” voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.

Ex<sup>1</sup>:



Não se restabelece a vigência da Lei “A”, SALVO se a Lei “C”, ao revogar a Lei “B” determinar a reprivatização da Lei “A”, pois não se admite o efeito reprivatatório automático.

O artigo 2º, §3º da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente reprivatizar, salvo disposição EXPRESSA em contrário:

*Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

**Gabarito: Letra A.**

### 3. (FCC/TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

### Comentários:

Alternativa “b” - correta.

Neste caso a correção a texto será considerada como lei nova, conforme o art. 1º, §4 da LINDB:

*Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*





## Gabarito: Letra B.

---

### 4. (FCC/TST – 2017)

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

O art. 7º da LINDB, funda-se na *lex domicilli*, pela qual devem ser aplicadas, as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**:

**Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

## Gabarito: Letra A.

---

### 5. (FCC/PROCON – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- (D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.





(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Alternativa “b” - correta.

Conforme o art. 1º, §4º da LINDB:

*Art. 1º. § 4º. **As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.***

Alternativa “c” - errada.

Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura quando a lei revogadora perder a vigência.

Conforme o art. 2º, §3º da LINDB:

*Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário, a lei revogada NÃO se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.***

Alternativa “d” - errada.

O juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Conforme o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

Alternativa “e” - errada.

**Não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Conforme o art. 4º, §2º da LINDB:

*Art. 4º. § 2º. **A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.***

**Gabarito: Letra B.**





## 6. (FCC/TJ-SC – 2017)

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

### Comentários:

Alternativa “b” - correta.

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

O art. 10 da LINDB dispõe sobre qual será a lei que regulará a sucessão em caso de morte ou ausência (regra geral):

**Art. 10. A *sucessão* por morte ou por ausência obedece *à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido*, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.**

De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens.





A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão causa mortis.

Carlos Roberto Gonçalves exemplifica: “É a lei do domicílio do de cujus, portanto, que rege as condições de validade do testamento por ele deixado.” Outro item a ser analisado de acordo com a lei do domicílio do defunto é a qualidade de herdeiro das pessoas envolvidas.

Conforme o art. 10, §1º da LINDB:

*§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

Já o parágrafo 1º, nos traz uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também 1º cônjuge ou 2º filhos brasileiros. E veja que esta exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional:

*Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

Neste ponto, será analisada qual lei será mais favorável aos herdeiros brasileiros – se a lei brasileira ou se a lei onde era domiciliado o morto.

Não havendo enquadramento na previsão legal do §1º, será aplicada a regra geral do caput do art. 10.

Conforme o art. 10, §2º da LINDB:

*§2º. **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula **a capacidade para suceder.***

A lei do domicílio do *de cujus* rege as condições de validade do testamento por ele deixado. Mas é a lei do domicílio do herdeiro ou legatário que regula a capacidade para suceder.

**“Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?”**

Você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: 1ª **qualidade de ser herdeiro** e 2ª **capacidade de suceder**.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. Dispõem o art. 10 da LINDB, complementado pelo art. 1.785 do Código Civil:

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.*

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.





2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, **1ª sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a **2ª capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?

**Neste caso**, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.

**Gabarito: Letra B.**

---

## 7. (FCC/DPE – 2017)

Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

(A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.

(B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

(C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.

(D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.

(E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, **interferem** no termo *a quo* de sua vigência, na medida em que se consideram lei nova por **alterar** seu conteúdo.





Se acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas antes de entrar em vigor, ocorrer uma nova publicação para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1º. da LINDB.

*Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, **ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Temos, porém, outra situação se a *vacatio legis* já tenha sido superada, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como lei nova. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º, § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.*

Alternativa “b” - errada.

O art.9º. § 1º, traz uma situação específica. Se o contrato foi celebrado no exterior, se seus EFEITOS serão produzidos aqui no Brasil, e se depender de forma essencial (FORMA PREVISTA NAS LEIS BRASILEIRAS) esta deverá ser observada, MAS para a determinação dos seus LIMITES E EFEITOS – *lex loci executionis*. Estamos diante de uma situação em que se analisa o conteúdo da obrigação, O PLANO DE EFICACIA (e não mais o plano de validade).

Por isso, QUANTO AOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO ATO (FORMALIDADES) admite-se que sejam observadas as leis do local onde houve a constituição da obrigação (*locus regit actum*) – relacionados AO PLANO DE VALIDADE.

Conforme o art. 9º, §1º. da LINDB:

*Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, **aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem**.*

*§1º. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.*

Alternativa “c” - correta.

Conforme o art. 7º, §3º e §4º da LINDB:

*Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal:

*§3º. Tendo **os nubentes domicílio diverso**, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.*

Atualmente, segundo o CC de 2002, a escolha do domicílio conjugal é feita pelo casal (homem e mulher). No código de 1916 quem fixava o domicílio da família era o marido. O primeiro domicílio conjugal será aquele declarado (escolhido) pelo casal quando do casamento. Se um casal informa, no casamento, que seu domicílio conjugal será no Brasil, os casos de invalidade serão regidos pela





lei brasileira se os nubentes tiverem domicílio diverso. (este assunto está relacionado principalmente a casos envolvendo casamentos com estrangeiros)

A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional<sup>42</sup>, no casamento:

*§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

Se os domicílios forem diversos, aplicar-se-á a lei do primeiro domicílio no Brasil.

Alternativa “d” - errada.

Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos desta, sem considerar eventuais remissões por ela feita a outras leis.

Conforme o art. 16 da LINDB:

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, SEM considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

Alternativa “e” - errada.

Compete exclusivamente à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no Brasil ou cuja obrigação tiver de ser cumprida aqui, desde que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

O art. 12 da LINDB dispõe sobre a competência da autoridade judiciária:

*Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.*

*§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*

Compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações relativas a imóveis situados em território brasileiro.

**Gabarito: Letra C.**

## 8. (FCC/TRT - 24ª REGIÃO – 2017)

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- (A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a tradução por intérprete autorizado.
- (C) o trânsito em julgado para as partes.

<sup>42</sup> O regime de bens convencional é o de separação de bens.





- (D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.  
(E) a prolação por juiz competente.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A competência para homologar sentenças estrangeiras possui a ser do STJ.

Conforme o art. 15 da LINDB:

*Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:*

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).*

Com a Emenda Constitucional 45/04, a CF passou a dispor:

*Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:*

*I - **processar e julgar, originariamente**:*

- i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

**Gabarito: Letra A.**

### 9. (FCC/TRE-SP – 2017)

André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- (A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- (C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.





## Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º. **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Ainda,

*Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: a lei não prejudicará o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.<sup>43</sup>

*O Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim<sup>44</sup>.*

Levando estes conhecimentos para a questão, observa-se que André não possui direito adquirido uma vez que só comprou o terreno, com a intenção de construir uma fábrica, mas como o enunciado da questão afirma: “antes de André iniciar qualquer construção”, ou seja, quando sobreveio a lei nova impeditiva André não tinha construído nada, por isso não tinha direito adquirido.

**Gabarito: Letra A.**

## 10. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

(A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.

(B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

(C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.

<sup>43</sup> Rizzatto Nunes. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. Ed.13ª. 2016.

<sup>44</sup> Sérgio Pinto Martins. *Direito da Seguridade Social*. Ed.22ª ed. 2005.





(D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.

(E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada. Já, a lei nova, que tem efeito imediato, não será aplicada ao seu caso.

**Direito adquirido** é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.<sup>45</sup>

De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá **EFEITO IMEDIATO E GERAL**, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: **1º o ato jurídico perfeito**, **2º o direito adquirido** e **3º a coisa julgada**.

Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

Alternativa “b” - correta.

Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

Conforme o art. 6º, §2º. da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” - errada.

---

<sup>45</sup> **Condição** refere-se a evento futuro e incerto, já o **termo** também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.





Maria **não** será atingida pela lei nova, pois possui **direito adquirido** ao benefício.

**Expectativa de direito:** é quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste esta, pois, na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aqueles nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado<sup>46</sup>.

Alternativa “d” - errada.

Maria **não** será atingida pela lei nova, pois possui direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo a qualquer tempo.

**Faculdade jurídica** é o poder que o sujeito possui de obter, por ato próprio, um resultado jurídico independentemente de outrem.

Alternativa “e” - errada.

Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada.

**Efeito retroativo:** tem efeito sobre fatos passados, retroage.

**Gabarito: Letra B.**

---

## 11. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)

Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”

(A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

**Comentários:**

---

<sup>46</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil: Parte Geral. Esquematizado*, v. 1, 2016. p.297.





Alternativa “a” - correta.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

Conforme o art. 6º, §2º. da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá **EFEITO IMEDIATO E GERAL**, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos – *facta praeterita*.

“*Tempus regit actum*”: o tempo rege o ato, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

A empresa “Z” não tem direito adquirido para descartar resíduos sólidos, mas sim uma permissão concedida pelo Poder Público.

**Direito adquirido** é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica<sup>47</sup>.

Alternativa “b” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” **não tem** direito adquirido.

Alternativa “c” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” **não** poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” **não** tem direito adquirido, e a lei nova tem efeito imediato e geral.

Alternativa “d” - errada.

Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” **não** poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” **não** tem direito adquirido, e a lei nova tem efeito imediato e geral.

Alternativa “e” - errada.

---

<sup>47</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil: Parte Geral. Esquematizado*, v. 1, 2016. p.105.



Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z” não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito **imediato e geral**, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

**Gabarito: Letra A.**

---

## 12. (FCC/SEGEP-MA – 2016)

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- (A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- (B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.
- (C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- (D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- (E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

### Comentários:

Alternativa “e” - correta.

**José** cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. A referida lei possui **efeito imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.**

O segurado adquire o direito à aposentadoria no momento em que reúne todos os requisitos necessários para obtê-la, independentemente do seu efetivo exercício ou requerimento.

Conforme o art. 6º, §2º. da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Ainda,





Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Direito adquirido** é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.<sup>48</sup>

Para o autor **Sérgio Pinto Martins** “o Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim<sup>49</sup>.”

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*"Direito adquirido - aposentadoria. Se, na vigência da lei anterior, o impetrante preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o fez perder o seu direito, que já estava adquirido. Um direito adquirido não se pode transmutar em expectativa de direito, só porque o titular preferiu continuar trabalhando e não requerer a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorrer a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, e não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam porque, assim, quando pioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer. Com grave ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo. Recurso extraordinário da fazenda estadual, não conhecido. (RE no 73.189-SP, pleno do STF, relator ministro Luis Galotti)"*

**Gabarito: Letra E.**

### 13. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

<sup>48</sup> Rizzatto Nunes. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. Ed.13ª. 2016.

<sup>49</sup> Sérgio Pinto Martins. *Direito da Seguridade Social*. Ed.22ª. 2005.





III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) II e III.
- (D) III.
- (E) I e III.

#### Comentários:

Item “I” - errado.

Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do PRIMEIRO domicílio conjugal.

Conforme o art. 7º, §3º. da LINDB:

*Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*

Item “II” - errado.

O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do PRIMEIRO domicílio conjugal.

Conforme o art. 7º, §4º. da LINDB:

*Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.*

Item “III” - correto.

Conforme o art. 7º, §2º. da LINDB:

*Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*§ 2º **O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.***





**Gabarito: Letra D.**

---

**14. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)**

Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, aplica-se

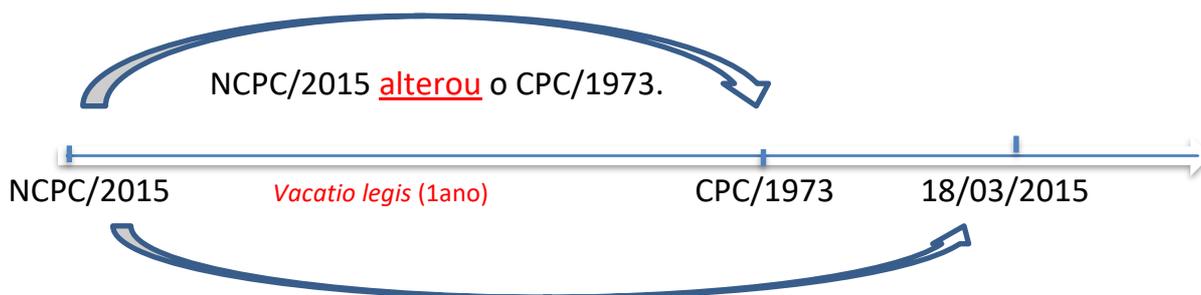
- (A) O Código Civil, apenas.
- (B) A lei alterada.
- (C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- (D) A lei mais benéfica.
- (E) A lei nova publicada antes da alteração.

**Comentários:**

Alternativa “b” - correta.

Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, **aplica-se a lei alterada.**

Vamos citar como exemplo o Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor no dia 18/03/2015.



O Novo Código de Processo Civil foi publicado no dia **16 de março de 2015** (NCPC/2015). E de acordo com o art 1.045: Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial. Conforme o entendimento do STJ, o NCPC entrou em vigor no dia **18 de março de 2016**.

Perceba que, durante o prazo de 1 ano da *vacatio legis*, o CPC/1973 ainda vigorava. E a partir do dia 18/03/2016 as normas do NCPC passaram a ser obrigatórias.

Conforme dispõe o art. 1º, §3º. da LINDB:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

**Gabarito: Letra B.**

---





## 15. (FCC/PGE-MT – 2016)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

(A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

(D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

(E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.***

*§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha **termo** pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativas “b” e “c” - erradas.

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88, adota o **princípio da irretroatividade normativa**, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que:

Lei nova **não se aplica** aos fatos pretéritos;

Lei nova se **aplica** aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;

Lei nova se **aplica** aos fatos futuros.

Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, **cumulativamente**:

Exista **expressa disposição** normativa nesse sentido;

Tais efeitos retroativos **não atinjam** o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Conforme o art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88:





Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Art. 5º, XXXVI. A lei **não** prejudicará **o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**.

Alternativa “d” - errada.

Conforme o art. 6º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Alternativa “e” - errada.

Conforme o art. 6º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

**Gabarito: Letra A.**

---

## 16. (FCC/PREFEITURA DE SÃO LUIZ - MA – 2016)

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

(A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.

(B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

(D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.

(E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Conforme o art. 3º da LINDB:

Art. 3º. **Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**





Vale ressaltar que não se trata de uma **presunção absoluta** e sim **relativa**, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade. Fato que justifica a existência da *vacatio legis* para divulgação do texto normativo.

Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica.

Alternativa “b” - correta.

A banca cobrou a literalidade do §1º do art. 2º da LINDB:

*§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Alternativa “c” - errada.

O Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos ao José, com fundamento no direito adquirido previsto no o art. 6º, § 2º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “d” - errada.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “e” - errada.

A **Repristinação tácita** é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência.

E o **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art.2º) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

Conforme o art. 2º da LINDB:

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

**Gabarito: Letra B.**





### 17. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- (A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- (B) mera expectativa de direito.
- (C) direito adquirido.
- (D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- (E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

#### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

**Direito adquirido** é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

A **condição suspensiva** impede a aquisição e o exercício do direito, enquanto o termo inicial impede apenas o seu exercício, já gerada a aquisição ao direito.

Conforme os arts. 125 e 131 do CC/2002:

*Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.*

*Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.*

Alternativa “b” - correta.

Conforme o art. 6º. § 2º da LINDB:

*Art. 6º, § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A **expectativa de direito** consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte, há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.

Alternativa “c” - errada.

**Direito adquirido** é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.





Como o direito a herança ocorre a partir da morte do de cujus, não há que se falar, neste caso, em direito adquirido.

Alternativa “d” - errada.

**Condição suspensiva** é quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto.

No caso em tela, quando Gildete morrer, sua filha Janete receberá sua herança.

Note que há mera expectativa de direito da Janete com relação à herança. Ou seja, o direito sob condição suspensiva é aquele que ainda não foi adquirido.

Conforme os arts. 125 e 126 do CC/2002:

*Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.*

*Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.*

Alternativa “e” - errada.

Como visto na alternativa anterior, Janete possui expectativa de direito que está sujeito a termo, não se equiparando ao direito adquirido.

**Gabarito: Letra B.**

---

### 18. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- (A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- (C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- (D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- (E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

**Comentários:**

Alternativa “a” - errada.





Como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, **não** há que se falar em **direito adquirido**. Tendo **a lei efeito imediato**.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “b” - errada.

A lei tem **efeito imediato** e atingirá Cássio que ainda não construiu uma casa no terreno, logo, **não** há que se falar em **direito adquirido**.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” - correta.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio, porque este **não** possui **direito adquirido**, pois a casa ainda não havia sido construída.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “d” - errada.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*





§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Alternativa “e” - errada.

A lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**Gabarito: Letra C.**

### 19. (FCC/TRE-AP – 2015)

Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

#### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Será aplicada à sucessão a lei brasileira, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Conforme o art. 10, §1º da LINDB:

Art. 10. §1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.**





O parágrafo 1º nos traz uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também 1ºcônjuge ou 2ºfilhos brasileiros. E veja que esta exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional:

*Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

Alternativa "b" - errada.

Será aplicada à sucessão a lei brasileira, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Alternativa "c" - errada.

Será aplicada à sucessão **a lei brasileira**, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Alternativa "d" - errada.

Será aplicada à sucessão **a lei brasileira**, **salvo** se a legislação japonesa for mais favorável aos filhos de Akira.

Alternativa "e" - correta.

Será aplicada à sucessão **a lei brasileira**, **salvo** se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

**Gabarito: Letra E.**

## 20. (FCC/TRT - 15ª REGIÃO – 2015)

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º ). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

(A) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processo iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

(B) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.

(C) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

(D) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não





podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

(E) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Conforme o art. 6º, §1º, §2º e §3º da LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou **condição** preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

Independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão regulados pelo novo Código de Processo Civil, uma vez que a lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, **respeitando**: **1ºo ato jurídico perfeito**, **2ºo direito adquirido** e **3ªa coisa julgada**. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

Alternativa “b” - errada.

Direito adquirido é aquele que incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular. Por isso, as partes não poderão arguir tal direito a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior,

Já que o tratamento mais favorável segundo o Código anterior não se incorporou ao seu patrimônio.

Conforme o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º. § 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou **condição** preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” - errada.





Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil, os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo NÃO serão refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato e geral, atingindo os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência.

Alternativa “d” - correta.

Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil, os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, atingindo os fatos pendentes - *facta pendentia* - e os futuros – *facta futura* – realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos – *facta praeterita*.

Alternativa “e” - errada.

Os Códigos não derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Perceba que os fatos pendentes e os futuros serão regidos pelo novo Código de Processo Civil, assim, ao entrar em vigor, a lei nova terá efeito imediato e geral.

**Gabarito: Letra D.**

---

## 21. (FCC/TRT - 3ª REGIÃO – 2015)

Camila possui um único imóvel no qual reside com marido e filhos, gozando da impenhorabilidade conferida ao bem de família. Não se trata, porém, de bem de família convencional. A impenhorabilidade que protege Camila decorre diretamente da lei. Se a lei que garante a impenhorabilidade do imóvel for revogada, Camila

(A) poderá invocar a proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pois a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao advento da lei nova.

(B) poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois incorporou a seu patrimônio o regime jurídico anterior à lei revogadora.

(C) não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistente direito adquirido a regime jurídico.

(D) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido, o qual abrange os fatos passados, pendentes e futuros.

(E) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido apenas se o processo em que se der a penhora houver se iniciado antes do advento da lei revogadora.

### Comentários:

Alternativa “c” - correta.





Não há direito adquirido a regime jurídico.

Camila não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistente direito adquirido a regime jurídico.

Regime jurídico é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam determinada matéria.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica.

**Gabarito: Letra C.**

---

## 22. (FCC/TJ-PI – 2015)

Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- (A) Apenas modifica a lei anterior.
- (B) Não revoga, nem modifica a lei anterior.
- (C) Derroga a lei anterior.
- (D) Ab-roga a lei anterior.
- (E) Revoga tacitamente a lei anterior.

### Comentários:

Alternativa “b” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.*

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: <sup>1</sup>se houver incompatibilidade entre elas ou <sup>2</sup>a regulação inteira da matéria.**

**Gabarito: Letra B.**

---

## 23. (FCC/TRT - 9ª REGIÃO – 2015)

No Direito Civil, a lei nova

- (A) Tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- (B) Retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- (C) Tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de *vacatio legis*.
- (D) Tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.





(E) Não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: 1º ato jurídico perfeito, 2º direito adquirido e 3º a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **atos pendentes** - *facta pendentia* - e os **atos futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos - *facta praeterita*.

**Gabarito: Letra A.**

---

### 24. (FCC/TRE-PB – 2015)

Considere:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.

III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

(A) II e III.

(B) I e II.

(C) I.

(D) I e III.

(E) III.





### Comentários:

Afirmativa I - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Afirmativa II - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*§ 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*

Afirmativa III - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a **lei revogada não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**Gabarito: Letra C.**

---

### 25. (FCC/TRE-AP – 2015)

Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

(A) Começará a correr da nova publicação.

(B) Não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.

(C) Será contado em dobro, independente da data da nova publicação.

(D) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.

(E) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a LINDB:





Art. 1º. § 3º. *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação.***

**Gabarito: Letra A.**

---

**26. (FCC 2015/TRE-AP – 2015)**

Considere:

I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada.

II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W.

III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma em

(A) II, apenas.

(B) I e II, apenas.

(C) I, II e III.

(D) I e III, apenas.

(E) II e III, apenas.

**Comentários:**

Afirmativa I - errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Afirmativa II - correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando **<sup>1</sup>expressamente o declare**, quando **<sup>2</sup>seja com ela incompatível** ou quando **<sup>3</sup>regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

Afirmativa III - correta.

De acordo com a LINDB:





Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

**Gabarito: Letra E.**

---

**27. (FCC/TRE-SE – 2015)**

A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.
- (B) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.
- (C) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.
- (D) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.
- (E) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.

**Comentários:**

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

**Gabarito: Letra A.**

---

**28. (FCC/TRT - 15ª REGIÃO – 2015)**

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

- (A) Independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processo iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.
- (B) As partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.
- (C) Os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.
- (D) Os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.





(E) As questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

### Comentários:

Alternativa “d” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

Além deste artigo temos o art. 14 do CPC que fala:

*Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.***

**Gabarito: Letra D.**

### 29. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2015)

Quando o novo Código de Processo Civil entrar em vigor

(A) Serão atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

(B) Serão atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.

(C) Serão atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.

(D) Todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuarão regidos pelo Código de Processo Civil atual.

(E) Serão atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.





De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Além deste artigo temos o art. 14 do CPC que fala:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

**Gabarito: Letra A.**

---

### 30. (FCC/TJ-AL – 2015)

Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso. (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamego. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386)

Esse texto corresponde

- (A) À interpretação lógica da lei.
- (B) Aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.
- (C) À interpretação literal da lei.
- (D) À analogia.
- (E) À interpretação sistemática da lei.

#### **Comentários:**

Alternativa “c” - correta.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:





**Gramatical/Literal** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**:

*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.*

**Gabarito: Letra C.**

### 31. (FCC/MPE-PB – 2015)

A Lei nº 999 revogou integralmente a Lei nº 888, que, por sua vez, tinha revogado a Lei nº 777. Nesse caso, a Lei nº 777

(A) Só volta a valer se houver disposição expressa nesse sentido na Lei nº 999.

(B) Volta sempre a valer a partir da data da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.

(C) Não voltará a valer em nenhuma hipótese, sendo necessária a edição de outra lei que repita o seu teor.

(D) Pode voltar a valer se o Presidente da República estabelecer essa previsão por Decreto.

(E) Volta sempre a valer 45 dias depois da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.

#### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Em nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da lei mais nova “C” estiver expresso** que a lei velha “A” volta a valer.



**Somente** ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática

Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existindo, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.

**Gabarito: Letra A.**

### 32. (FCC/TJ-SC – 2015)

Deste modo, quando surge no seu logradouro um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com toda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vezes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia este fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 101). O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- (A) Espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- (B) A analogia, como um meio de integração do Direito.
- (C) Um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- (D) O uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- (E) A equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

#### Comentários:

Alternativa “d” - correta.

Os costumes decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: <sup>1</sup>uso continuado e a <sup>2</sup>certeza de sua obrigatoriedade.

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para





que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

São as espécies de costumes:

**Secundum Legem** – que é aquele previsto em lei. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

**Praeter Legem** – quando os costumes são utilizados de forma a complementar a lei nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário<sup>50</sup> e não considera o ato como crime;

**Contra Legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é contrário a lei, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

**Gabarito: Letra D.**

---

### 33. (FCC/TCE-CE – 2015)

Em caso de conflito de leis no tempo, considera-se que o herdeiro, em relação aos bens de propriedade de pessoa viva, possui

- (A) Apenas expectativa de direito, que não se equipara a direito adquirido.
- (B) Direito sob condição suspensiva, o qual se equipara a direito adquirido.
- (C) Direito a termo, o qual se equipara a direito adquirido.
- (D) Expectativa de direito qualificada, a qual se equipara a direito adquirido.
- (E) Direito sob condição suspensiva, o qual não se equipara a direito adquirido.

#### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Trata-se de uma expectativa de direito, ainda não se tem direito algum, uma vez que estão pendentes os elementos básicos de existência do direito em si, que no caso é a morte, para que aconteça a sucessão.

**Gabarito: Letra A.**

---

<sup>50</sup> **Direito consuetudinário** é aquele direito que tem como fonte os costumes.





### 34. (FCC/TCE-CE – 2015)

Considere o seguinte texto de Amílcar de Castro: Denomina-se retorno certo modo de interpretar as normas de direito internacional privado que leva à consequência de substituir-se o sistema nacional por sistema estrangeiro. Não se trata de questão de direito internacional privado, mas de hermenêutica jurídica, conjunto de regras de interpretação das leis (Direito Internacional Privado –1º volume – pag. 277 – Edição Revista Forense, 1956).

Sobre esse tema, a lei brasileira

- (A) Admite em certas circunstâncias e em outras proíbe o retorno.
- (B) É omissa.
- (C) Proíbe o retorno.
- (D) Permite o retorno em qualquer circunstância.
- (E) Só permite o retorno quando em razão dele for beneficiado cidadão brasileiro ou pessoa jurídica brasileira.

#### Comentários:

Alternativa “c” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

O retorno é um tipo de interpretação que despreza a norma material nacional e aplica a norma internacional privada estrangeira em âmbito nacional.

Quanto a possibilidade deste ajuste há controvérsias, mas o fato é que a banca entende estar proibido o retorno.

**Gabarito: Letra C.**

---

### 35. (FCC/TCE-CE – 2015)

No que concerne à lei e sua vigência,

- (A) O processo de sua criação passa por duas fases, da elaboração e da promulgação, passando a vigorar após esta última fase, de imediato ou após o prazo previsto expressamente.
- (B) Em regra, começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação.
- (C) Como regra, tem ela caráter permanente, pois se mantém em vigor até que outra a modifique ou revogue.
- (D) Como regra geral, tem efeito repristinatório, ou seja, restaurador da primeira lei revogada pela posterior que tenha perdido sua vigência.
- (E) Sua revogação só se dará expressamente, não se admitindo revogação tácita em nosso sistema legal pela dificuldade de sua aplicação aos casos concretos.





### Comentários:

Alternativa “c” - correta.

De acordo com a LINDB:

**Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a *Lei terá vigor até que* outra a *modifique ou revogue*.**

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.

**Gabarito: Letra C.**

---

### 36. (FCC/TJ-RR – 2015).

Considere o seguinte texto: Conforme foi visto, em regra, uma lei só se revoga por outra. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derogado. Relações jurídicas existirão sempre, de tal natureza, que, entabuladas embora no regime do velho estatuto, continuarão a surtir efeitos quando o diploma revogador já esteja em plena vigência. Outras, de acabamento apenas começado, terão sido surpreendidas por nova orientação inaugurada pelo legislador. Por outro lado, tal pode ser o teor do estatuto novo, que as situações que pretenda abranger mais parecerão corresponder ao império do diploma revogado. Ora, é exatamente a esse entrechoque dos mandamentos da lei nova com os da lei antiga, que se denomina conflito das leis no tempo. (FRANÇA, R. Limongi. Manual de Direito Civil. v. 1. p. 37. 4. ed. Revista dos Tribunais, 1980). A legislação brasileira sobre essas questões dispõe que

(A) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo nas matérias de ordem pública, em que sempre prevalecerá a lei nova.

(B) A lei em nenhuma hipótese terá efeito retroativo, embora nada disponha sobre sua aplicação às situações pendentes.

(C) Cabe ao juiz decidir por equidade, nada prescrevendo sobre elas.

(D) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(E) A lei terá efeito imediato e geral, proibindo, em qualquer circunstância, sua retroatividade.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Sendo matéria de ordem pública ou não, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

De acordo com a LINDB:

**Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**





Alternativa “b” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

Alternativa “c” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, **o juiz decidirá** o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Ainda, combinado com o NCPC:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

Alternativa “d” - correta.

**A banca cobrou a literalidade do art. 6º da LINDB!**

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

Alternativa “e” - errada.

**Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga.

A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

**Gabarito: Letra D.**

---

### 37. (FCC/MANAUSPREV – 2015)

A interpretação normativa





- (A) Deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.
- (B) Deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.
- (C) Teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.
- (D) Histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.
- (E) Dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

A interpretação normativa deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.

A interpretação normativa pode ser:

**Gramatical/Literal** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo;**

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB:**

*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.*

*“O artigo 5º da LINDB, ao regular o tema interpretação normativa, afirma que toda interpretação da norma deve-se levar em conta os fins sociais a que se destinam e exigências do bem comum. A isso as provas concursais denominam de finalidade teleológica e função social (socialidade) da norma<sup>51</sup>”.*

**Gabarito: Letra A.**

---

### 38. (FCC/TJ-PE – 2015)

O negócio jurídico celebrado durante a *vacatio* de uma lei que o irá proibir é

---

<sup>51</sup> Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. *Direito Civil. Parte Geral*. Ed.5ª, 2015. p.54.





- (A) Anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- (B) Nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- (C) Inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- (D) Válido, porque a lei ainda não está em vigor.
- (E) Ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derrogar a ordem pública.

#### Comentários:

Alternativa “d” - correta.

Uma lei que esteja cumprindo seu prazo de *vacatio legis* ainda não está em vigor. Vide art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Assim, se a lei ainda não estava em vigor, o negócio ainda não estava proibido. E desta forma será considerado válido.

**Gabarito: Letra D.**

---

#### 39. (FCC/SEFAZ-PE – 2015)

A contagem do prazo de vacância para entrada em vigor das leis far-se-á com a

- (A) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- (B) exclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- (C) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- (D) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, neste entrando em vigor.
- (E) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia anterior.

#### Comentários:

Alternativa “c” - correta.

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

**Lei complementar 95\1998 Art. 8o § 1º “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação e do último dia do prazo, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA SUBSEQUENTE A SUA CONSUMAÇÃO INTEGRAL”.****

**Gabarito: Letra C.**

---





#### 40. (FCC/TCM-GO – 2015)

Em relação à lei, é correto afirmar:

- (A) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (B) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (C) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (D) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- (E) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

#### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “b” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “c” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

Alternativa “d” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Alternativa “e” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra C.**





#### 41. (FCC/TCM-GO – 2015)

Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- (A) A lei nova, por ter efeitos imediatos, aplica-se como regra aos fatos anteriores.
- (B) A imutabilidade decorrente da coisa julgada material é princípio geral que não admite exceções.
- (C) Não pode haver retroatividade expressa em nenhuma hipótese ou situação jurídica.
- (D) Direito adquirido é o que já se incorporou em definitivo ao patrimônio e à personalidade de seu titular, só se podendo alterar tal situação jurídica por leis ou fatos posteriores.
- (E) A aplicabilidade geral e imediata da lei nova deve também respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

#### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

A regra é que a lei nova seja irretroativa.

Alternativa “b” - errada.

Atualmente a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo, em situações excepcionais, que casos já encerrados sejam reexaminados, chama-se relativização da coisa julgada.

Alternativa “c” - errada.

A retroatividade será admitida se não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada e quando for expressa neste sentido.

Alternativa “d” - errada.

Os direitos adquiridos não se restringem apenas ao direito que já se incorporou ao patrimônio de seu titular, mais também o exercício de um direito que depende de um termo prefixado ou uma condição preestabelecida e que seja inalterável, pelo arbítrio de outrem, de acordo com o § 2º da art. 6º da LINDB.

Alternativa “e” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

**Gabarito: Letra E.**





**42. (FCC/TCM-GO – 2015)**

Considere a seguinte afirmação: “a lei que permite o mais, permite o menos; a que proíbe o menos proíbe o mais”. São elas exemplos de interpretação legal

- (A) Doutrinária.
- (B) Lógico-sistemática.
- (C) Autêntica ou legislativa.
- (D) Sociológica ou teleológica
- (E) Gramatical ou literal.

**Comentários:**

Alternativa “b” - correta.

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Gabarito: Letra B.**

---

**43. (FCC/TCM-GO – 2015)**

No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- (A) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- (B) Alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- (C) Jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- (D) Lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- (E) Lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

**Comentários:**

Alternativa “a” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Alternativa “b” - errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*





Alternativa “c” - correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**

Alternativa “d” - errada.

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade.**

A revogação pode ser:

**Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

**Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Alternativa “e” - errada.

Conforme o art. 6º da LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

**Gabarito: Letra C.**

---

#### **44. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2015)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na hierarquia, interpretação e integração da lei,

(A) A equidade constitui meio integrativo pelo qual se supre a lacuna da lei, empregando-se sempre que o juiz considerar a hipótese concreta como passível de sua aplicação nos autos.

(B) A interpretação autêntica é também denominada literal ou gramatical, atendo-se ao exame do texto normativo sob o ponto de vista semântico e linguístico.

(C) No que se refere aos princípios gerais de direito, estes encontram-se sempre implícitos no sistema jurídico, tratando-se de regras de natureza genérica que orientam sua compreensão na aplicação e integração das normas jurídicas.

(D) Somente se aplica a interpretação extensiva da norma legal se não houver a possibilidade, primeiramente, de aplicação analógica da lei.





(E) Nos mecanismos de integração do sistema jurídico, a analogia figura em primeiro lugar, consubstanciando-se no fundamento pelo qual a situações semelhantes deve-se aplicar a mesma regra de direito.

### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

A equidade não figura como forma de integração do art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.*

Alternativa “b” - errada.

A interpretação autêntica é aquela que é feita pelo próprio legislador.

Alternativa “c” - errada.

Por conta da palavra “sempre”, pois, embora a maioria dos princípios gerais do direito sejam implícitos, existem casos de serem explícitos.

Alternativa “d” - errada.

Primeiro o juiz irá interpretar a lei (interpretação extensiva) para somente depois, se não for possível solucionar com a interpretação é que se utilizará dos métodos de integração.

Alternativa “e” - correta.

No entanto, esta questão ainda levanta polêmica, pois, segundo posicionamento majoritário da doutrina, o art. 4º da LINDB traz uma ordem preferencial de aplicação dos mecanismos de integração.

**Gabarito: Letra E.**

### 45. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2015)

No tocante à revogação da lei, considere:

I. Ocorre a revogação tácita quando há a incompatibilidade das disposições normativas novas com as já existentes; na impossibilidade de coexistirem normas contraditórias, aplica-se o critério da prevalência da mais antiga.

II. Se a lei nova estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não haverá revogação nem modificação da lei anterior.





III. Quanto à extensão da revogação da lei, quando esta for total ocorrerá a ab-rogação, que consiste na supressão integral da norma anterior, como, por exemplo, o Código Civil atual, que ab-rogou o anterior, de 1916.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I
- (B) II
- (C) I e II.
- (D) II e III.
- (E) I e III.

#### Comentários:

Item I - errado.

Aplica-se o critério cronológico ou temporário – a lei mais nova.

Item II - correto.

Conforme o art. 2º, §2º da LINDB:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.*

Item III - correto.

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

Lembre-se do macete: **totalab**

**Gabarito: Letra D.**

#### 46. (FCC/TRT - 24ª REGIÃO - 2014)

A Lei no 12.016/2009, disciplinando o mandado de segurança individual e coletivo, vigora a par do Código de Processo Civil e

- (A) Não o derrogou nem o ab-rogou.
- (B) Derrogou-o tacitamente.
- (C) Ab-rogou-o expressamente.
- (D) Ab-rogou-o tacitamente.
- (E) Derrogou-o expressamente.





### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Conforme o art. 2º, §2º da LINDB:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Princípio da coexistência das normas, desta forma a lei do Mandado de Segurança, coexiste com o CPC.

**Gabarito: Letra A.**

---

### 47. (FCC/PGE-RN – 2014)

O artigo 1.796 do Código Civil estabelece que “no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário”, mas o artigo 983 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007, dispõe que “o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão”. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, neste caso

- (A) Prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil.
- (B) Caberá ao juiz decidir qual prazo irá considerar, de acordo com a dificuldade que os herdeiros tiveram para localizar os bens a inventariar.
- (C) Prevalece o prazo estabelecido no Código Civil.
- (D) Nenhum dos dois prazos precisa ser obedecido, porque há colidência de leis vigentes.
- (E) Os herdeiros terão de declarar na petição de abertura de inventário que lei deverá ser observada, a fim de se estabelecer o termo inicial do prazo em que o inventário irá encerrar-se.

### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

Lei posterior revoga lei anterior (critério cronológico). Portanto, prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil que foi introduzido por lei mais nova que a do Código Civil.

Conforme o art. 2º, § 1º da LINDB:

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei **posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Estamos diante da Antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios, neste caso o critério cronológico. É quando duas leis que cuidam da mesma matéria de forma específica com o mesmo nível hierárquico, porém com datas diferentes de publicação. Nesse tipo de conflito afasta-se a lei mais antiga aplicando-se a lei nova.





Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: **o hierárquico**, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; **o cronológico**, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e **a especialidade**, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

Já se estivermos diante de um conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial e inferior, teremos uma antinomia real, em que a solução poderá ser dada pelo poder legislativo (edição de uma terceira lei) ou pelo poder judiciário, em que o juiz da causa, de acordo com a sua convicção e aplicando os arts. 4º e 5º da LINDB, decidirá por uma das duas normas, para solucionar o problema.

### Atenção!

O art. 1.796 do CC/2002, foi revogado tacitamente pelo art. 983 do CPC/1973 (Código de Processo Civil), por ser norma posterior em relação a mesma matéria. Entretanto, **a lei 13.105/2015 revogou o art. 983 do CPC.**

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de 2 (dois) meses, de acordo com a disposição do NCPD (Novo Código de Processo Civil):

*Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*

**Gabarito: Letra A.**

### 48. (FCC/TJ-AP – 2014)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei





- (A) For injusta.
- (B) For omissa.
- (C) Tiver caído em desuso.
- (D) Tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.
- (E) Ofender direito adquirido.

**Comentários:**

Alternativa “b” - correta.

Conforme o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

**Gabarito: Letra B.**

---

**49. (FCC/TJ-AP – 2014)**

A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- (A) Trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.
- (B) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- (C) Quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- (D) Quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.
- (E) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.

**Comentários:**

Alternativa “c” - correta.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra C.**

---

**50. (FCC/TCE-GO – 2014)**

Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- (A) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.





- (B) Na data da promulgação.
- (C) Na data da publicação do texto sem correção.
- (D) Na data da publicação da norma corretiva.
- (E) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

**Comentários:**

Alternativa “a” - correta.

Conforme o art. 1º, §3º da LINDB:

*Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

**Gabarito: Letra A.**

---

## 13.2 – LISTA DE QUESTÕES

### 1. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- (A) anterioridade legal.
- (B) resilição.
- (C) retroação da lei.
- (D) repristinação.
- (E) sub-rogação.

### 2. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.





### 3. (FCC/TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

### 4. (FCC/TST – 2017)

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

### 5. (FCC/PROCON – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- (D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- (E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.





## 6. (FCC/TJ-SC – 2017)

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

## 7. (FCC/DPE – 2017)

Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

(A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.

(B) Apesar de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

(C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.

(D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.

(E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.





**8. (FCC/TRT - 24ª REGIÃO – 2017)**

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- (A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- (B) a tradução por intérprete autorizado.
- (C) o trânsito em julgado para as partes.
- (D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- (E) a prolação por juiz competente.

**9. (FCC/TRE-SP – 2017)**

André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- (A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- (C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- (E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

**10. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)**

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- (A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- (B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- (C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- (D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- (E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

**11. (FCC/TRT - 20ª REGIÃO – 2016)**

Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”





- (A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.
- (B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.
- (C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.
- (D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.
- (E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

## 12. (FCC/SEGEP-MA – 2016)

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- (A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- (B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.
- (C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- (D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- (E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

## 13. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

- I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.
- III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:





- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) II e III.
- (D) III.
- (E) I e III.

**14. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016)**

Alterada uma lei, durante o prazo de *vacatio legis* da lei nova, aplica-se

- (A) O Código Civil, apenas.
- (B) A lei alterada.
- (C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- (D) A lei mais benéfica.
- (E) A lei nova publicada antes da alteração.

**15. (FCC/PGE-MT – 2016)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- (A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- (C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- (D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- (E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

**16. (FCC/PREFEITURA DE SÃO LUIZ - MA – 2016)**

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- (A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.





(B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

(D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.

(E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a reprimenda tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

### 17. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

(A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.

(B) mera expectativa de direito.

(C) direito adquirido.

(D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.

(E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

### 18. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2016)

Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

(A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

(C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

(D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

### 19. (FCC/TRE-AP – 2015)

Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.





(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

## 20. (FCC/TRT - 15ª REGIÃO – 2015)

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º ). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

(A) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

(B) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.

(C) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

(D) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a estes obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

(E) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## 21. (FCC/TRT - 3ª REGIÃO – 2015)

Camila possui um único imóvel no qual reside com marido e filhos, gozando da impenhorabilidade conferida ao bem de família. Não se trata, porém, de bem de família convencional. A impenhorabilidade que protege Camila decorre diretamente da lei. Se a lei que garante a impenhorabilidade do imóvel for revogada, Camila

(A) poderá invocar a proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pois a aquisição do imóvel ocorreu em momento anterior ao advento da lei nova.

(B) poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois incorporou a seu patrimônio o regime jurídico anterior à lei revogadora.

(C) não poderá invocar a proteção do direito adquirido, pois inexistiu direito adquirido a regime jurídico.

(D) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido, o qual abrange os fatos passados, pendentes e futuros.





(E) poderá invocar a proteção conferida ao direito adquirido apenas se o processo em que se der a penhora houver se iniciado antes do advento da lei revogadora.

**22. (FCC/TJ-PI – 2015)**

Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- (A) Apenas modifica a lei anterior.
- (B) Não revoga, nem modifica a lei anterior.
- (C) Derroga a lei anterior.
- (D) Ab-roga a lei anterior.
- (E) Revoga tacitamente a lei anterior.

**23. (FCC/TRT - 9ª REGIÃO – 2015)**

No Direito Civil, a lei nova

- (A) Tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- (B) Retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- (C) Tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de *vacatio legis*.
- (D) Tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- (E) Não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

**24. (FCC/TRE-PB – 2015)**

Considere:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.

III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) II e III.
- (B) I e II.
- (C) I.
- (D) I e III.
- (E) III.





**25. (FCC/TRE-AP – 2015)**

Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

(A) Começará a correr da nova publicação.

(B) Não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.

(C) Será contado em dobro, independente da data da nova publicação.

(D) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.

(E) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

**26. (FCC 2015/TRE-AP – 2015)**

Considere:

I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada.

II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W.

III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma em

(A) II, apenas.

(B) I e II, apenas.

(C) I, II e III.

(D) I e III, apenas.

(E) II e III, apenas.

**27. (FCC/TRE-SE – 2015)**

A Lei nova “A” estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova “B” estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) as Leis “A” e “B” não revogam e nem modificam a lei anterior.

(B) as Leis “A” e “B” revogam e modificam a lei anterior.

(C) apenas a Lei “B” revoga e modifica a lei anterior.

(D) apenas a Lei “A” revoga e modifica a lei anterior.





(E) as Leis “A” e “B” não revogam a lei anterior, mas a modificam.

**28. (FCC/TRT - 15ª REGIÃO – 2015)**

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

(A) Independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processo iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

(B) As partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.

(C) Os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

(D) Os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

(E) As questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**29. (FCC/TRT - 23ª REGIÃO – 2015)**

Quando o novo Código de Processo Civil entrar em vigor

(A) Serão atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

(B) Serão atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.

(C) Serão atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.

(D) Todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuarão regidos pelo Código de Processo Civil atual.

(E) Serão atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

**30. (FCC/TJ-AL – 2015)**

Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual





se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso. (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamego. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386)

Esse texto corresponde

- (A) À interpretação lógica da lei.
- (B) Aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.
- (C) À interpretação literal da lei.
- (D) À analogia.
- (E) À interpretação sistemática da lei.

### 31. (FCC/MPE-PB – 2015)

A Lei nº 999 revogou integralmente a Lei nº 888, que, por sua vez, tinha revogado a Lei nº 777. Nesse caso, a Lei nº 777

- (A) Só volta a valer se houver disposição expressa nesse sentido na Lei nº 999.
- (B) Volta sempre a valer a partir da data da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.
- (C) Não voltará a valer em nenhuma hipótese, sendo necessária a edição de outra lei que repita o seu teor.
- (D) Pode voltar a valer se o Presidente da República estabelecer essa previsão por Decreto.
- (E) Volta sempre a valer 45 dias depois da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.

### 32. (FCC/TJ-SC – 2015)

Deste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com toda a descendência daquela. De quatro em quatro bezeros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vezes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia este fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 101). O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- (A) Espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.





- (B) A analogia, como um meio de integração do Direito.
- (C) Um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- (D) O uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- (E) A equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

**33. (FCC/TCE-CE – 2015)**

Em caso de conflito de leis no tempo, considera-se que o herdeiro, em relação aos bens de propriedade de pessoa viva, possui

- (A) Apenas expectativa de direito, que não se equipara a direito adquirido.
- (B) Direito sob condição suspensiva, o qual se equipara a direito adquirido.
- (C) Direito a termo, o qual se equipara a direito adquirido.
- (D) Expectativa de direito qualificada, a qual se equipara a direito adquirido.
- (E) Direito sob condição suspensiva, o qual não se equipara a direito adquirido.

**34. (FCC/TCE-CE – 2015)**

Considere o seguinte texto de Amílcar de Castro: Denomina-se retorno certo modo de interpretar as normas de direito internacional privado que leva à consequência de substituir-se o sistema nacional por sistema estrangeiro. Não se trata de questão de direito internacional privado, mas de hermenêutica jurídica, conjunto de regras de interpretação das leis (Direito Internacional Privado – 1º volume – pag. 277 – Edição Revista Forense, 1956).

Sobre esse tema, a lei brasileira

- (A) Admite em certas circunstâncias e em outras proíbe o retorno.
- (B) É omissa.
- (C) Proíbe o retorno.
- (D) Permite o retorno em qualquer circunstância.
- (E) Só permite o retorno quando em razão dele for beneficiado cidadão brasileiro ou pessoa jurídica brasileira.

**35. (FCC/TCE-CE – 2015)**

No que concerne à lei e sua vigência,

- (A) O processo de sua criação passa por duas fases, da elaboração e da promulgação, passando a vigorar após esta última fase, de imediato ou após o prazo previsto expressamente.
- (B) Em regra, começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação.
- (C) Como regra, tem ela caráter permanente, pois se mantém em vigor até que outra a modifique ou revogue.





(D) Como regra geral, tem efeito repristinatório, ou seja, restaurador da primeira lei revogada pela posterior que tenha perdido sua vigência.

(E) Sua revogação só se dará expressamente, não se admitindo revogação tácita em nosso sistema legal pela dificuldade de sua aplicação aos casos concretos.

### 36. (FCC/TJ-RR – 2015).

Considere o seguinte texto: Conforme foi visto, em regra, uma lei só se revoga por outra. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derogado. Relações jurídicas existirão sempre, de tal natureza, que, entabuladas embora no regime do velho estatuto, continuarão a surtir efeitos quando o diploma revogador já esteja em plena vigência. Outras, de acabamento apenas começado, terão sido surpreendidas por nova orientação inaugurada pelo legislador. Por outro lado, tal pode ser o teor do estatuto novo, que as situações que pretenda abranger mais parecerão corresponder ao império do diploma revogado. Ora, é exatamente a esse entrechoque dos mandamentos da lei nova com os da lei antiga, que se denomina conflito das leis no tempo. (FRANÇA, R. Limongi. Manual de Direito Civil. v. 1. p. 37. 4. ed. Revista dos Tribunais, 1980). A legislação brasileira sobre essas questões dispõe que

(A) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo nas matérias de ordem pública, em que sempre prevalecerá a lei nova.

(B) A lei em nenhuma hipótese terá efeito retroativo, embora nada disponha sobre sua aplicação às situações pendentes.

(C) Cabe ao juiz decidir por equidade, nada prescrevendo sobre elas.

(D) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(E) A lei terá efeito imediato e geral, proibindo, em qualquer circunstância, sua retroatividade.

### 37. (FCC/MANAUSPREV – 2015)

A interpretação normativa

(A) Deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.

(B) Deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.

(C) Teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.

(D) Histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.

(E) Dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.





**38. (FCC/TJ-PE – 2015)**

O negócio jurídico celebrado durante a *vacatio* de uma lei que o irá proibir é

- (A) Anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- (B) Nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- (C) Inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- (D) Válido, porque a lei ainda não está em vigor.
- (E) Ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

**39. (FCC/SEFAZ-PE – 2015)**

A contagem do prazo de vacância para entrada em vigor das leis far-se-á com a

- (A) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- (B) exclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- (C) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- (D) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, neste entrando em vigor.
- (E) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia anterior.

**40. (FCC/TCM-GO – 2015)**

Em relação à lei, é correto afirmar:

- (A) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (B) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (C) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (D) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- (E) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

**41. (FCC/TCM-GO – 2015)**

Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- (A) A lei nova, por ter efeitos imediatos, aplica-se como regra aos fatos anteriores.
- (B) A imutabilidade decorrente da coisa julgada material é princípio geral que não admite exceções.
- (C) Não pode haver retroatividade expressa em nenhuma hipótese ou situação jurídica.
- (D) Direito adquirido é o que já se incorporou em definitivo ao patrimônio e à personalidade de seu titular, só se podendo alterar tal situação jurídica por leis ou fatos posteriores.





(E) A aplicabilidade geral e imediata da lei nova deve também respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**42. (FCC/TCM-GO – 2015)**

Considere a seguinte afirmação: “a lei que permite o mais, permite o menos; a que proíbe o menos proíbe o mais”. São elas exemplos de interpretação legal

- (A) Doutrinária.
- (B) Lógico-sistemática.
- (C) Autêntica ou legislativa.
- (D) Sociológica ou teleológica
- (E) Gramatical ou literal.

**43. (FCC/TCM-GO – 2015)**

No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- (A) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- (B) Alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- (C) Jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- (D) Lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- (E) Lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

**44. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2015)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na hierarquia, interpretação e integração da lei,

- (A) A equidade constitui meio integrativo pelo qual se supre a lacuna da lei, empregando-se sempre que o juiz considerar a hipótese concreta como passível de sua aplicação nos autos.
- (B) A interpretação autêntica é também denominada literal ou gramatical, atendo-se ao exame do texto normativo sob o ponto de vista semântico e linguístico.
- (C) No que se refere aos princípios gerais de direito, estes encontram-se sempre implícitos no sistema jurídico, tratando-se de regras de natureza genérica que orientam sua compreensão na aplicação e integração das normas jurídicas.
- (D) Somente se aplica a interpretação extensiva da norma legal se não houver a possibilidade, primeiramente, de aplicação analógica da lei.





(E) Nos mecanismos de integração do sistema jurídico, a analogia figura em primeiro lugar, consubstanciando-se no fundamento pelo qual a situações semelhantes deve-se aplicar a mesma regra de direito.

**45. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2015)**

No tocante à revogação da lei, considere:

I. Ocorre a revogação tácita quando há a incompatibilidade das disposições normativas novas com as já existentes; na impossibilidade de coexistirem normas contraditórias, aplica-se o critério da prevalência da mais antiga.

II. Se a lei nova estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não haverá revogação nem modificação da lei anterior.

III. Quanto à extensão da revogação da lei, quando esta for total ocorrerá a ab-rogação, que consiste na supressão integral da norma anterior, como, por exemplo, o Código Civil atual, que ab-rogou o anterior, de 1916.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I
- (B) II
- (C) I e II.
- (D) II e III.
- (E) I e III.

**46. (FCC/TRT - 24ª REGIÃO - 2014)**

A Lei no 12.016/2009, disciplinando o mandado de segurança individual e coletivo, vigora a par do Código de Processo Civil e

- (A) Não o derogou nem o ab-rogou.
- (B) Derrogou-o tacitamente.
- (C) Ab-rogou-o expressamente.
- (D) Ab-rogou-o tacitamente.
- (E) Derrogou-o expressamente.

**47. (FCC/PGE-RN – 2014)**

O artigo 1.796 do Código Civil estabelece que “no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário”, mas o artigo 983 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007, dispõe que “o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão”. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, neste caso

- (A) Prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil.





- (B) Caberá ao juiz decidir qual prazo irá considerar, de acordo com a dificuldade que os herdeiros tiveram para localizar os bens a inventariar.
- (C) Prevalece o prazo estabelecido no Código Civil.
- (D) Nenhum dos dois prazos precisa ser obedecido, porque há colidência de leis vigentes.
- (E) Os herdeiros terão de declarar na petição de abertura de inventário que lei deverá ser observada, a fim de se estabelecer o termo inicial do prazo em que o inventário irá encerrar-se.

**48. (FCC/TJ-AP – 2014)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei

- (A) For injusta.
- (B) For omissa.
- (C) Tiver caído em desuso.
- (D) Tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.
- (E) Ofender direito adquirido.

**49. (FCC/TJ-AP – 2014)**

A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- (A) Trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.
- (B) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- (C) Quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- (D) Quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.
- (E) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a *vacatio legis*.

**50. (FCC/TCE-GO – 2014)**

Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- (A) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- (B) Na data da promulgação.
- (C) Na data da publicação do texto sem correção.
- (D) Na data da publicação da norma corretiva.
- (E) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.





### 13.3 – GABARITO

- |     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 1.  | D | 26. | E |
| 2.  | A | 27. | A |
| 3.  | B | 28. | D |
| 4.  | A | 29. | A |
| 5.  | B | 30. | C |
| 6.  | B | 31. | A |
| 7.  | C | 32. | D |
| 8.  | A | 33. | A |
| 9.  | A | 34. | C |
| 10. | B | 35. | C |
| 11. | A | 36. | D |
| 12. | E | 37. | A |
| 13. | D | 38. | D |
| 14. | B | 39. | C |
| 15. | A | 40. | C |
| 16. | B | 41. | E |
| 17. | B | 42. | B |
| 18. | C | 43. | C |
| 19. | E | 44. | E |
| 20. | D | 45. | D |
| 21. | C | 46. | A |
| 22. | B | 47. | A |
| 23. | A | 48. | B |
| 24. | C | 49. | C |
| 25. | A | 50. | A |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.